



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 34.626.119/0001-96



MAPA DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

| PROponentes | LINK |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4049745#documentos |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRAFÃO DO NORTE | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4096411#contratos |
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4089618#contratos |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4064846#contratos |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4079430#contratos |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4048920#documentos |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4018026#contratos |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4095950#contratos |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | IGARAPÉ-MIRI | LIMOEIRO | GARRAFÃO DO NORTE | CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA | CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM | ABEL FIGUEIREDO | SAPUCAIA | CACHOEIRA | SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | MÉDIA | TOTAL |
|----------------------|---|-----|-----|--------------|----------|-------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|----------|-----------|----------------------|----------|--------------|
| ITENS NÃO PERECÍVEIS | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ – EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE ATÉ 400G, RÓTULO COM DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | PCT | 300 | 5,80 | 3,90 | 5,15 | 11,41 | 11,05 | 4,15 | | | | R\$ 6,91 | R\$ 2.073,00 |
| 2 | ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO À BASE DE ASPARTAME, SEM SACARINA SÓDICA, SEM CICLAMATO DE SÓDIO – EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, EM PLÁSTICO, CONTEÚDO DE UMA UNIDADE DE 100ML, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | UND | 150 | 5,60 | 9,22 | 6,90 | 12,47 | | | | | | R\$ 8,55 | R\$ 1.282,50 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|--|------|--|--|-----------|---------------|
| 3 | AÇUCAR REFINADO - PRODUTO PROCESSADO DA CANA DE AÇUCAR COM MOAGEM EXTRA TRITURADA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO E MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PACOTE DE 1KG VALIDADE: NÃO INFERIOR A 180 DIAS. | KG | 1.000 | 4,63 | 3,70 | 3,70 | | | | | | | R\$ 4,01 | R\$ 4.010,00 |
| 4 | ARROZ PARBOILIZADO, FINO TIPO 1 – EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESOLÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | KG | 200 | 5,72 | 7,00 | 5,50 | | | | | | | R\$ 6,07 | R\$ 1.214,00 |
| 5 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM RÍGIDA PESO 200ML, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | UND | 50 | 17,30 | | | | | | | | | R\$ 17,30 | R\$ 865,00 |
| 6 | AMIDO DE MILHO MAIZENA- EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PAPEL, PESO LÍQUIDO DE 500G, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 04 MESES. | UND | 150 | | | 5,90 | | | | | | | R\$ 5,90 | R\$ 885,00 |
| 7 | AVEIA EM FLOCOS FINOS – EMBALAGEM ADEQUADA PESO LÍQUIDO DE 200G, RÓTULO/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | CAIXA | 150 | 4,20 | 4,90 | 3,20 | | | | | | | R\$ 4,10 | R\$ 615,00 |
| 8 | AVEIA EM FLOCOS GROSSOS – EMBALAGEM ADEQUADA PESO LÍQUIDO DE 200G, RÓTULO/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | CAIXA | 150 | 5,70 | 4,20 | | | | | | | | R\$ 4,95 | R\$ 742,50 |
| 9 | BISCOITO DOCE (TIPO MARIA) EMBALAGEM FLEXÍVEL, DUPLA, EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 400G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 240 DIAS. | PCT | 300 | 5,29 | 6,78 | 3,20 | 15,09 | | | 3,91 | | | R\$ 6,85 | R\$ 2.055,00 |
| 10 | BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) EMBALAGEM FLEXÍVEL, DUPLA, EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 400 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | PCT | 300 | 5,08 | 3,69 | 3,07 | 14,42 | 8,00 | | 3,39 | | | R\$ 6,28 | R\$ 1.884,00 |
| 11 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM FLEXÍVEL LAMINADA, A VÁCUO, PESO LÍQUIDO DE 250 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 18 MESES. | PCT | 1.000 | 7,20 | 6,60 | 13,99 | 19,50 | 10,60 | | | | | R\$ 11,58 | R\$ 11.580,00 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|-------|-----|-------|-------|-------|------|-------|--|--|-------|-----------|--------------|
| 12 | CHARQUE BOVINO P.A - CARNE BOVINA, SALGADA E SECA, DE 1ª QUALIDADE (NO MÁXIMO 10% DE GORDURA) A BASE DE: CARNE BOVINA E SAL, EMBALADA A VÁCUO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO RÓTULO AS ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, LOTE, QUANTIDADE, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PODENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE ATÉ 5KG CONFORME SOLICITAÇÃO NÃO SERÁ ACEITO JERKED BEEF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | KG | 100 | 31,00 | 33,00 | 30,50 | | 47,40 | | | 39,55 | R\$ 36,29 | R\$ 3.629,00 |
| 13 | COLORAU (COLORÍFICO) EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 100G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | UND | 200 | 1,60 | | 1,60 | | | | | 8,70 | R\$ 3,97 | R\$ 794,00 |
| 14 | CARNE EM CONSERVA- EMBALAGEM RÍGIDA EM LATA, PESO LÍQUIDO DE 320G, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | LATA | 100 | 9,50 | 8,00 | 8,13 | | | | | | R\$ 8,54 | R\$ 854,00 |
| 15 | CREME DE LEITE – EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, PESO LÍQUIDO DE APROX 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO SUPERIOR A 06 MESES. | CAIXA | 100 | 4,00 | 3,80 | 3,40 | | 6,05 | | | | R\$ 4,31 | R\$ 431,00 |
| 16 | FARINHA DE MANDIOCA, D'ÁGUA BRANCA, FINA TIPO 1 - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | KG | 200 | 8,90 | 7,40 | | | 13,85 | | | | R\$ 10,05 | R\$ 2.010,00 |
| 17 | FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 03 MESES. | KG | 100 | 5,01 | 6,09 | 4,45 | 9,62 | 8,20 | | | | R\$ 6,67 | R\$ 667,00 |
| 18 | FARINHA DE TRIGO, COM FERMENTO EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 03 MESES. | KG | 100 | 5,90 | 7,05 | | | 8,70 | | | | R\$ 7,22 | R\$ 722,00 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|-------|-----|-------|-------|------|-------|-------|------|------|--|------|-----------|--------------|
| 19 | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PACOTE DE 1KG VALIDADE: NÃO INFERIOR A 180 DIAS | KG | 300 | 7,19 | 11,01 | 4,72 | | 14,70 | 5,70 | 8,04 | | 5,29 | R\$ 8,09 | R\$ 2.427,00 |
| 20 | LEITE INTEGRAL EM PÓ – ENRIQUECIDO COM VITAMINA A E D EMBALAGEM FLEXÍVEL, DE PACOTE DE 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 18 MESES. | PCT | 400 | 6,01 | 7,50 | | | | 6,05 | | | | R\$ 6,52 | R\$ 2.608,00 |
| 21 | LEITE DESNATADO EM PÓ EMBALAGEM FLEXÍVEL, DE PACOTE DE 200G, RÓTULO C/DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 18 MESES. | UND | 400 | 10,20 | 12,85 | | | | | | | | R\$ 11,53 | R\$ 4.612,00 |
| 22 | LEITE CONDENSADO TRADICIONAL – EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, TETRA PAK PESO LÍQUIDO DE 395G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO SUPERIOR A 06 MESES. | CAIXA | 100 | 5,90 | 8,49 | 5,60 | | 9,35 | | | | | R\$ 7,34 | R\$ 734,00 |
| 23 | MARGARINA VEGETAL COM SAL, COM MÍNIMO DE 65% DE LÍPIDIOS. EMBALAGEM SEMI RÍGIDA, EM POTE PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 500 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 09 MESES. | UND | 150 | 6,10 | | | 16,77 | 11,40 | 5,99 | | | | R\$ 10,07 | R\$ 1.510,50 |
| 24 | MASSA P/ SOPA, DE SÊMOLA DE TRIGO, TIPO CONCHINHA EMBALAGEM FLEXÍVEL, EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 500 G RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | PCT | 300 | 4,60 | 3,00 | 6,20 | | | | | | | R\$ 4,60 | R\$ 1.380,00 |
| 25 | MACARRÃO ESPAGUETE, DE SÊMOLA DE TRIGO, EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 500G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | PCT | 200 | 3,86 | 3,80 | 4,50 | 9,09 | 4,99 | 3,96 | | | 5,45 | R\$ 5,09 | R\$ 1.018,00 |
| 26 | MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM RÍGIDA EM LATA PESO LÍQUIDO DE 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | LATA | 50 | 5,29 | 5,20 | | | | | | | | R\$ 5,25 | R\$ 262,50 |
| 27 | MILHO BRANCO TIPO I: CLASSE BRANCA, CATEGORIA ESPECIAL, ISENTA DE PARASITAS, MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTANCIA NOCIVAS, MATÉRIAS TERROSAS E OUTROS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. COM 500G. | UND | 50 | 5,45 | 7,09 | | | 10,70 | | | | | R\$ 7,75 | R\$ 387,50 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|---|------|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----------|--------------|--------------|
| 28 | ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 EMBALAGEM FLEXÍVEL, EM PLÁSTICO TIPO PET, CONTEÚDO DE 900ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | UND | 100 | 7,15 | 6,40 | 8,89 | 16,93 | | 6,83 | | 8,38 | R\$ 9,10 | R\$ 910,00 | |
| 29 | SARDINHA COM ÓLEO - EMBALAGEM RÍGIDA EM LATA, PESO LIQUIDO DE 125G, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO DIARIA. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | LATA | 200 | 4,80 | 6,40 | | | | | | 4,59 | R\$ 5,26 | R\$ 1.052,00 | |
| 30 | SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | KG | 50 | 1,50 | 1,80 | 0,90 | 2,98 | 2,50 | 0,94 | | 0,94 | R\$ 1,65 | R\$ 82,50 | |
| 31 | VINAGRE DE ÁLCOOL EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, EM PLÁSTICO, CONTEÚDO DE 750ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | UND | 100 | 3,19 | 2,80 | 1,85 | 6,70 | | 2,00 | | 2,01 | R\$ 3,09 | R\$ 309,00 | |
| ITENS PERECÍVEIS | | | | | | | | | | | | | | |
| 32 | FRANGO CONGELADO INTEIRO- EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | KG | 100 | 10,22 | | 14,20 | | 15,10 | | 12,27 | 15,60 | 10,74 | R\$ 13,02 | R\$ 1.302,00 |
| 33 | PEITO DE FRANGO CONGELADO COM OSSO - EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | KG | 100 | 13,06 | | | | | | 22,18 | | | R\$ 17,62 | R\$ 1.762,00 |
| 34 | FRANGO CONGELADO PEITO S/ OSSO: CARNE DE FRANGO CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. | KG | 100 | 18,33 | 18,00 | 12,99 | | 25,70 | 15,30 | | | | R\$ 18,06 | R\$ 1.806,00 |
| 35 | CARNE BOVINA, SEM OSSO - TIPO ALCATRA - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO: RESFRIADO, EMBALAGEM, PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANITÁRIAS. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | KG | 150 | 31,95 | 33,00 | 38,00 | 60,17 | 48,40 | | 32,58 | 35,20 | 39,95 | R\$ 39,91 | R\$ 5.986,50 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|---------|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------|--------------|
| 36 | CARNE BOVINA, COM OSSO (TIPO AGULHA E PÁ) - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA IN NATURA, APRESENTAÇÃO: RESFRIADO, EMBALAGEM, PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANITÁRIAS. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | KG | 100 | 27,41 | 27,00 | | | | | 22,56 | 28,25 | | R\$ 26,31 | R\$ 2.631,00 |
| 37 | CARNE BOVINA MOÍDA (MAGRA E CONGELADA) - DE 1ª QUALIDADE (CHÃ DE DENTRO, COXÃO MOLE, PATINHO, LOMBO), LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NÃO DEVE APRESENTAR INERVAÇÕES OU CONTRA PESOS (EXCESSO DE GORDURA - MÁXIMO ACEITÁVEL 5%). EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500G ACONDICIONADOS CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 20KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA ANVISA E EM ESTADO ADEQUADO PARA CONSUMO HUMANO. | KG | 150 | 21,20 | 17,80 | 19,86 | 60,30 | 47,00 | 19,68 | 26,52 | 29,35 | 14,40 | R\$ 28,46 | R\$ 4.269,00 |
| 38 | FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO DOURADA: INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. | KG | 50 | 33,60 | 24,90 | | | | | | 32,50 | | R\$ 30,33 | R\$ 1.516,50 |
| 39 | QUEIJO MUÇARELA FATIADO - FABRICADO COM LEITE PASTEURIZADO MANIPULADAS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. EMBALAGEM INTEGRAL, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. | KG | 50 | 28,99 | 30,00 | 39,00 | 77,93 | 61,95 | | | | | R\$ 47,57 | R\$ 2.378,50 |
| 40 | SUCO DE CAJU SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 500 ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 22 DIAS. | GARRAFA | 200 | 4,20 | 4,90 | 3,20 | | 9,50 | | | | | R\$ 5,45 | R\$ 1.090,00 |
| 41 | POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ, GOIABA, CUPUAÇU, ABACAXI, ACEROLA) SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | KG | 200 | 13,61 | 9,40 | 15,27 | 36,56 | 38,00 | | | 18,60 | | R\$ 21,91 | R\$ 4.382,00 |



| | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|------|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|------|--|-----------|--------------|
| 42 | OVO DE GALINHA, EXTRA BRANCO, CASCA POROSA, LIMPA EMBALAGEM (CUBA) COM 30 UNIDADES, COM DATA DE CLASSIFICAÇÃO E VALIDADE. NÃO INFERIOR A 01 MESES. | CUBA | 100 | 15,93 | | 17,51 | | | 32,50 | | | | | R\$ 21,98 | R\$ 2.198,00 |
| 43 | ABÓBORA, CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 50 | 4,90 | 6,10 | 4,59 | | | | 6,89 | 5,68 | | | R\$ 5,63 | R\$ 281,50 |
| 44 | BATATA INGLESA LAVADA TAMANHO MÉDIO, CASCA FINA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,28 | 7,80 | 5,46 | 14,07 | 10,75 | 5,70 | 8,27 | 9,66 | | | R\$ 8,37 | R\$ 837,00 |
| 45 | BETERRABA TAMANHO MÉDIO, CASCA FINA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 50 | 6,08 | 6,60 | 5,50 | | | 4,65 | 4,31 | 6,48 | 5,96 | | R\$ 5,65 | R\$ 282,50 |
| 46 | CEBOLA AMARELA, SEM TRAÇA TAMANHO MÉDIO CASCA FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,84 | 5,60 | 5,00 | | 11,40 | 4,95 | 5,67 | 9,52 | 4,90 | | R\$ 6,61 | R\$ 661,00 |
| 47 | CENOURA TAMANHO MÉDIO SEM TRAÇA, TAMANHO MÉDIO, CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,77 | 9,67 | 5,25 | 9,67 | 17,90 | 4,85 | 6,90 | 7,89 | 7,14 | | R\$ 8,34 | R\$ 834,00 |
| 48 | CHUCHU TAMANHO GRANDE, CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,81 | 8,81 | | | | 4,95 | 5,35 | 9,76 | | | R\$ 6,94 | R\$ 694,00 |
| 49 | PEPINO TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,27 | 7,90 | 5,50 | | 14,90 | | | 6,52 | | | R\$ 8,02 | R\$ 802,00 |
| 50 | RÉPOLHO BRANCO, ÍNTEGRO LIMPO IN NATURA, BEM CONSERVADO. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,55 | 9,60 | 4,99 | | | | 4,70 | 10,11 | | | R\$ 6,99 | R\$ 699,00 |
| 51 | TOMATE IN NATURA, BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 5,51 | 9,50 | 5,85 | 14,56 | 16,90 | | 7,83 | 11,24 | 7,25 | | R\$ 9,83 | R\$ 983,00 |
| 52 | MAMÃO PAPAIA TAMANHO MÉDIO FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 6,03 | 11,70 | 6,50 | | | | | 8,87 | | | R\$ 8,28 | R\$ 828,00 |
| 53 | MELANCIA CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 3,79 | 7,60 | 3,05 | | | | 4,90 | 5,58 | | | R\$ 4,98 | R\$ 498,00 |
| 54 | LIMÃO REGIONAL CASCA FINA E LISA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 4,43 | 5,70 | 4,04 | 15,33 | 10,50 | | | | | | R\$ 8,00 | R\$ 800,00 |
| 55 | ALFACE REGIONAL FOLHAS ÍNTEGRAS, LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS PROTEÇÃO SIMPLES. MAÇO DE 500G. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | MAÇO | 100 | 5,35 | 2,90 | 4,60 | | | | | | | | R\$ 4,28 | R\$ 428,00 |
| 56 | PIMENTÃO – MÉDIOS LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS C/ PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 8,19 | 39,80 | | | | | 6,90 | 12,85 | | | R\$ 16,94 | R\$ 1.694,00 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|--|-----|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------|-----------------------|
| 57 | CHEIRO VERDE FOLHAS ÍNTEGRAS, LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS, MAÇO DE 200G, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | UND | 200 | 5,79 | 4,78 | 3,65 | 11,83 | | | | 6,73 | | R\$ 6,56 | R\$ 1.312,00 |
| 58 | COUVE, FOLHAS ÍNTEGRAS, LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS PROTEÇÃO SIMPLES, MAÇO DE 500G. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | UND | 200 | 4,82 | 7,39 | 4,35 | | | | | 4,00 | | R\$ 5,14 | R\$ 1.028,00 |
| 59 | QUIABO IN NATURA, BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 8,59 | | 10,00 | | | | | 9,74 | | R\$ 9,44 | R\$ 944,00 |
| 60 | MAXIXE IN NATURA BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 6,81 | 9,90 | 8,95 | | | | | 9,33 | | R\$ 8,75 | R\$ 875,00 |
| 61 | MACAXEIRA TAMANHO MÉDIO IN NATURA BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 4,96 | | 3,99 | | | | | 9,13 | | R\$ 6,03 | R\$ 603,00 |
| 62 | ALHO IN NATURA – CABEÇA DE ALHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | 21,20 | 21,00 | 28,00 | 46,71 | 45,15 | 22,27 | 27,30 | 28,85 | 24,80 | R\$ 29,48 | R\$ 2.948,00 |
| 63 | BERINJELA TAMANHO MÉDIO, CASCA FINA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | KG | 100 | | 5,80 | | | | | | 6,72 | | R\$ 6,26 | R\$ 626,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | | R\$ 101.585,50 |

Neila Maria das Mercês Pereira

NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Baião-Pa.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/FMS/2024

Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, S/N Centro, CEP: 68.548-000 Sapucaia - PA, representado pelo seu Secretário WESDRAS PEREIRA NUNES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 579.338.712-91, residente e domiciliado na Avenida José Augusto Marinho, S/Nº Bairro Centro. SAPUCAIA, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico - SRP nº 019/FMS/2024, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 13 de setembro 2024, processo administrativo n.º 037/PMS/2024 **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de carnes, verduras, frutas, legumes e outros gêneros alimentícios para o Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia – PA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 019/FMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Especificação | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Preço Unitário | Valor total |
|---|---------------------------|-------------------------------|---------|-------------------|----------------|---------------|
| 01 | Carne Bovina 1ª qualidade | CARNE BOVINA DE PRIMEIRA | Kg | 1300 | R\$ 32,58 | R\$ 42.354,00 |
| 02 | Carne moída | CARNE MOIDA | Kg | 1000 | R\$ 26,52 | R\$ 26.520,00 |
| 03 | Carne bovina 2º | CARNE BOVINA DE SEGUNDA | Kg | 1000 | R\$ 22,56 | R\$ 22.560,00 |
| 08 | Carne Suína 1ª qualidade | CARNE SUINA DE PRIMEIRA | Kg | 320 | R\$ 19,33 | R\$ 6.185,60 |
| 10 | Linguiça Bovina | LINGUIÇA BOVINA | Kg | 500 | R\$ 23,90 | R\$ 11.950,00 |
| 11 | Linguiça Defumada | LINGUIÇA DEFUMADA | Kg | 300 | R\$ 23,03 | R\$ 6.909,00 |
| 12 | Linguiça Mista | LINGUIÇA MISTA | Kg | 500 | R\$ 16,88 | R\$ 8.440,00 |
| 13 | Linguiça Toscana | LINGUIÇA TOSCANA | Kg | 500 | R\$ 18,95 | R\$ 9.475,00 |
| 16 | Salsicha | SALSICHA | kg | 400 | R\$ 9,29 | R\$ 3.716,00 |
| Valor total: R\$ 138.109,60 (cento e trinta e oito mil e cento e nove reais e sessenta centavos). | | | | | | |



Fornecedor: PAPEL ARTE LTDA, CNPJ: 26.814.778/0001-28, Endereço: Rua Brasil - CEP: 68555103 - UF: PA
- Município: Xinguara - Telefone: (94) 99122-0819.

| Item do TR | Especificação | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Valor Unitário | Valor total |
|--|-------------------|-------------------------------|------------|-------------------|----------------|---------------|
| 4 | Frango inteiro | Frango | Quilograma | 800 | R\$ 12,27 | R\$ 9.816,00 |
| 5 | Coxa e sobrecoxa | Coxa | Quilograma | 800 | R\$ 14,07 | R\$ 11.256,00 |
| 6 | Peito de frango | Peito | Quilograma | 800 | R\$ 22,18 | R\$ 17.744,00 |
| 7 | Coxinha da asa | Coxinha | Quilograma | 500 | R\$ 19,09 | R\$ 9.545,00 |
| 9 | Carne de Sol | Carne | Quilograma | 200 | R\$ 43,28 | R\$ 8.656,00 |
| 14 | Presunto | Presunto | Quilograma | 320 | R\$ 35,85 | R\$ 11.472,00 |
| 15 | Salame | Salame | Quilograma | 200 | R\$ 36,80 | R\$ 7.216,00 |
| 17 | Abacaxi | Abacaxi | Quilograma | 256 | R\$ 16,00 | R\$ 4.096,00 |
| 18 | Abobora Cabotia | Abobora Cabotia | Quilograma | 520 | R\$ 6,89 | R\$ 3.582,80 |
| 19 | Alho | Alho | Quilograma | 100 | R\$ 27,30 | R\$ 2.730,00 |
| 20 | Banana da Terra | Banana da Terra | Quilograma | 320 | R\$ 14,69 | R\$ 4.700,80 |
| 21 | Banana Prata | Banana Prata | Quilograma | 320 | R\$ 10,86 | R\$ 3.475,20 |
| 22 | Batata Doce | Batata Doce | Quilograma | 256 | R\$ 4,40 | R\$ 1.126,40 |
| 23 | Batata Inglesa | Batata Inglesa | Quilograma | 320 | R\$ 8,27 | R\$ 2.646,40 |
| 24 | Beterraba | Beterraba | Quilograma | 320 | R\$ 4,31 | R\$ 1.379,20 |
| 25 | Cebola de Cabeça | Cebola de Cabeça | Quilograma | 320 | R\$ 5,67 | R\$ 1.814,40 |
| 26 | Cenoura | Cenoura | Quilograma | 320 | R\$ 6,90 | R\$ 2.208,00 |
| 27 | Chuchu | Chuchu | Quilograma | 256 | R\$ 5,35 | R\$ 1.369,60 |
| 28 | Laranja | Laranja | Quilograma | 256 | R\$ 8,03 | R\$ 2.055,68 |
| 29 | Maça | Maça | Quilograma | 320 | R\$ 12,35 | R\$ 3.952,00 |
| 30 | Mandioca | Mandioca | Quilograma | 640 | R\$ 7,76 | R\$ 4.966,40 |
| 31 | Melancia | Melancia | Quilograma | 230 | R\$ 4,90 | R\$ 1.127,00 |
| 32 | Pimentão | Pimentão | Quilograma | 320 | R\$ 6,90 | R\$ 2.208,00 |
| 33 | Tomate | Tomate | Quilograma | 320 | R\$ 7,83 | R\$ 2.505,60 |
| 34 | Repolho | Repolho | Quilograma | 640 | R\$ 4,70 | R\$ 3.008,00 |
| 35 | Ovos | Ovos | Cartela | 600 | R\$ 17,90 | R\$ 10.740,00 |
| 37 | Aveia Flocos 170g | Aveia Flocos 170g | Unidade | 50 | R\$ 4,07 | R\$ 203,50 |
| 39 | Feijão 1kg | Feijão 1kg | Unidade | 720 | R\$ 8,04 | R\$ 5.788,80 |
| 40 | Azeite 500g | Azeite 500g | Unidade | 60 | R\$ 28,90 | R\$ 1.734,00 |
| 41 | Açafraão (em pó) | Açafraão (em pó) | Quilograma | 30 | R\$ 32,90 | R\$ 987,00 |
| 42 | Extrato 850g | Extrato 850g | Unidade | 200 | R\$ 12,07 | R\$ 2.414,00 |
| Valor total: R\$ 146.523,78 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos). | | | | | | |

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços ficara disponível no Portal de Compras Públicas.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sapucaia - PA, dia 17 de outubro de 2024

Assinatura do epresentante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

WESDRAS PEREIRA Assinado de forma digital
por WESDRAS PEREIRA
NUNES:579338712 NUNES:57933871291
91 Dados: 2024.10.18 10:26:32
-03'00'

Órgão gerenciador FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021
CONTRATANTE

FRIOSUL ALIMENTOS Digitally signed by FRIOSUL
FABRICACAO DE ALIMENTOS FABRICACAO DE
PRODUTOS DE PRODUTOS DE
CARNE:30851206000196 CARNE:30851206000196
Date: 2024.10.18 09:17:54 -03'00'

FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI
CNPJ: 30.851.206/0001-96
Representante legal: Vicente Corado Filho

PAPEL ARTE Assinado de forma digital por
PAPEL ARTE
LTDA:2681477800012 LTDA:26814778000128
8 Dados: 2024.10.18 09:38:03 -03'00'

PAPEL ARTE LTDA
CNPJ: 26.814.778/0001-28
Representante legal: Regina Antonia Prudente



CADASTRO DE RESERVA

Prefeitura Municipal de Sapucaia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Preços Eletrônico - 019/FMS/2024

ITEM 0004 - Frango inteiro | Valor: 12,27

| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Tipo |
|---------|---|--------------------|--------|
| 1 | FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI | 30.851.206/0001-96 | EPP/SS |

ITEM 0005 - Coxa e sobrecoxa | Valor: 14,07

| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Tipo |
|---------|---|--------------------|--------|
| 1 | FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI | 30.851.206/0001-96 | EPP/SS |

ITEM 0006 - Peito de frango | Valor: 22,18

| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Tipo |
|---------|---|--------------------|--------|
| 1 | FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI | 30.851.206/0001-96 | EPP/SS |

ITEM 0007 - Coxinha da asa | Valor: 19,09

| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Tipo |
|---------|---|--------------------|--------|
| 1 | FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI | 30.851.206/0001-96 | EPP/SS |

ITEM 0035 - Ovos | Valor: 17,90

| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Tipo |
|---------|---|--------------------|--------|
| 1 | FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI | 30.851.206/0001-96 | EPP/SS |





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/24-CMA
PREGÃO ELETRÔNICO(SRP)NºPE-SRP-001/24-CMA**

O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, CNPJ-MF, Nº 05.117.635/0001-97**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **INÊS RAMOS FREITAS, portadora do CPF nº 189.529.252-20**, residente na RUA 87-A, residente e domiciliado na cidade de ALMEIRIM/PA, e de outro lado a empresa **J.V. DA S. LIMA – EPP, inscrita com CNPJ: 05.669.458/0001-51**, sediada na Rua Lameira Bittencourt, no 1600, Bairro: Palhal, CEP: 68.230-000, na cidade de Almeirim/PA, representada pelo Sr. **JOÃO VALDINEI DA SILVA LIMA** portador da Carteira de Identidade nº 3197457, e CPF nº 579.656.682-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº. PE-SRP-001/24-CMA, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Essa ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA**, conforme especificações contidas nesta Ata e respectiva licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | POLPA: DESCRIÇÃO DETALHADA: POLPA 100% NATURAL DE GOIABA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1 KG. | KG | 100 | F DOS SABORES | R\$ 23,00 | R\$2.300,00 |
| 2 | POLPA: DESCRIÇÃO DETALHADA: POLPA 100% NATURAL DE MARACUJÁ. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1K. | KG | 100 | GRANFRUTO | R\$ 38,00 | R\$3.800,00 |
| 3 | POLPA: DESCRIÇÃO DETALHADA: POLPA DE | KG | 100 | GRANFRUTO | R\$ 23,00 | R\$2.300,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|----|--|-------|------|--------------------|-----------|---------------|
| | ACEROLA 100% NATURAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1K. | | | | | |
| 4 | POLPA: DESCRIÇÃO DETALHADA: POLPA DE ABACAXI 100% NATURAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1 KG | KG | 100 | GRANFRUTO | R\$ 22,00 | R\$2.200,00 |
| 5 | ÁGUA MINERAL: DESCRIÇÃO DETALHADA: ÁGUA MINERAL SEM GÁS. APRESENTAÇÃO: PET COM 330 ML. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. | PCT | 6000 | FLORATTA | R\$ 19,25 | R\$115.500,00 |
| 6 | REFRIGERANTE: DESCRIÇÃO DETALHADA: REFRIGERANTE COLA, NÃO ALCOÓLICO, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, COM 02 LITROS. (COCA COLA OU SUPERIOR). | UND | 500 | COCA COLA | R\$ 14,50 | R\$7.250,00 |
| 7 | REFRIGERANTE: DESCRIÇÃO DETALHADA: REFRIGERANTE ZERO GUARANÁ, NÃO ALCOÓLICO. APRESENTAÇÃO: PET COM 02 LITROS. | UND | 500 | GUARANÁ ANTARCTICA | R\$ 15,20 | R\$7.600,00 |
| 8 | ÁGUA MINERAL: DESCRIÇÃO DETALHADA: 1,5 LITRO | L | 6000 | FLORATTA | R\$ 4,90 | R\$29.400,00 |
| 9 | ÁGUA MINERAL: DESCRIÇÃO DETALHADA: 20 LT GALÃO | GALÃO | 400 | FLORATTA | R\$ 19,50 | R\$7.800,00 |
| 10 | MAÇA IN NATURA PRODUTO SEM MACHUCADOS E BEM CONSERVADO | KG | 25 | IN NATURA | R\$ 19,50 | R\$487,50 |
| 11 | QUEIJO: DESCRIÇÃO DETALHADA: QUEIJO FATIADO. | KG | 50 | FRIMESA | R\$ 61,95 | R\$3.097,50 |
| 12 | PRESUNTO: DESCRIÇÃO DETALHADA: PRESUNTO, TIPO COZIDO, INGREDIENTES CARNE SUÍNA MAGRO, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO 0 A 4° C, PRAZO VALIDADE 90 DIAS. | KG | 50 | FRIMESA | R\$ 42,90 | R\$2.145,00 |
| 13 | SUCO NATURAL: DESCRIÇÃO DETALHADA: SUCO NATURAL, SABOR CONCENTRADO DE CAJU. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 01 LITRO. | L | 50 | PALMEIROM | R\$ 9,50 | R\$475,00 |
| 14 | BANANA PRATA IN NATURA | KG | 50 | PRATA | R\$ 15,50 | R\$775,00 |
| 15 | UVA DE PRIMEIRA TIPO ITALIA | KG | 50 | VITORIA | R\$ 16,90 | R\$845,00 |
| 16 | ACHOCOLATADO: DESCRIÇÃO DETALHADA: ACHOCOLATADO EM PÓ, 400GM. | KG | 50 | MARATA | R\$ 11,05 | R\$552,50 |
| 17 | LEITE EM PÓ: DESCRIÇÃO DETALHADA: LEITE EM PÓ TIPO INTEGRAL. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 400 GRAMAS. | PCT | 1000 | CCGL | R\$ 20,50 | R\$20.500,00 |
| 18 | MILHO BRANCO 500G | PCT | 50 | CECIM | R\$ 10,70 | R\$535,00 |
| 19 | CREME DE LEITE: DESCRIÇÃO DETALHADA: CREME DE LEITE FRESCO COM 200 GRAMAS. APRESENTAÇÃO: LATA OU CAIXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SORO ESTABILIZANTE. | LATA | 200 | PIRACANJUBA | R\$ 6,05 | R\$1.210,00 |
| 20 | LEITE CONDENSADO: DESCRIÇÃO DETALHADA: LEITE CONDENSADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÚCAR E | UND | 200 | PIRACANJUBA | R\$ 9,35 | R\$1.870,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|------------|-----------|-------------|
| | LACTOSE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 395 G. | | | | | |
| 21 | AÇÚCAR: DESCRIÇÃO DETALHADA: AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 01 KG. | PCT | 400 | ITAMARATI | R\$ 7,50 | R\$3.000,00 |
| 22 | TRIGO COM FERMENTO: DESCRIÇÃO DETALHADA: TRIGO COM FERMENTO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 01 KG. | PCT | 80 | DONA BENTA | R\$ 8,70 | R\$696,00 |
| 23 | TRIGO SEM FERMENTO: DESCRIÇÃO DETALHADA: TRIGO SEM FERMENTO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 01 KG. | PCT | 50 | DONA BENTA | R\$ 8,20 | R\$410,00 |
| 24 | AMIDO DE MILHO ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM CONTENDO 200G. | UND | 100 | MAISENA | R\$ 3,80 | R\$380,00 |
| 25 | MAIONESE EM CAIXA DE 70 G | UND | 50 | QUERO | R\$ 3,50 | R\$175,00 |
| 26 | KETECHUP EM CAIXA DE 300G | UND | 50 | QUERO | R\$ 6,50 | R\$325,00 |
| 27 | CAFÉ: DESCRIÇÃO DETALHADA: CAFÉ, TIPO TORRADO, 250GM | PCT | 500 | MARATA | R\$ 10,60 | R\$5.300,00 |
| 28 | BISCOITO: DESCRIÇÃO DETALHADA: BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO. APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 400G. | PCT | 300 | VITÓRIA | R\$ 8,00 | R\$2.400,00 |
| 29 | BISCOITO: DESCRIÇÃO DETALHADA: BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 400 G. | PCT | 300 | VITÓRIA | R\$ 8,45 | R\$2.535,00 |
| 30 | FLOCAO DE MILHO 500G | UND | 100 | MARIZA | R\$ 3,95 | R\$395,00 |
| 31 | BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS TIPO IOGURTE ESPECIFICAÇÃO: BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS TIPO IOGURTE, BANDEJA COM 6 POTES 540G, CADA POTE PESANDO 90G, SABOR MORANGO E COCO CONTENDO SORO DE LEITE, LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, PREPARADO DE FRUTAS, AMIDO MODIFICADO, CULTURA MICROBIANA E GELATINA. EMBALAGEM PRIMÁRIA | UND | 100 | FLAMBOYANT | R\$ 12,85 | R\$1.285,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

| | | | | | | |
|----|--|-----|-----|-----------------|-----------|-------------|
| | PRÓPRIA INTACTA, CONSTANDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE E VALIDADE | | | | | |
| 32 | PEPINO ESPECIFICAÇÃO: LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO | KG | 100 | PEPINO DO CEARÁ | R\$ 14,90 | R\$1.490,00 |
| 33 | BATATA INGLESA ESPECIFICAÇÃO: LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA INGLESA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO. | KG | 100 | IN NATURA | R\$ 10,75 | R\$1.075,00 |
| 34 | CENOURA ESPECIFICAÇÃO: LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA | KG | 100 | IN NATURA | R\$ 17,90 | R\$1.790,00 |
| 35 | TOMATE ESPECIFICAÇÃO: LEGUME IN NATURA, EXTRA A PORTE MÉDIO/GRANDE, FIRME E INTACTO, DEVENDO ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. | KG | 50 | RASTEIRO | R\$ 16,90 | R\$845,00 |
| 36 | CEBOLA ESPECIFICAÇÃO: LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA BRANCA, MÉDIA, DE BOA QUALIDADE, NACIONAL, COMPACTA E FIRME, SEM DANOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO GRANDE E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS. | KG | 100 | GAUCHA | R\$ 11,40 | R\$1.140,00 |
| 37 | LIMÃO ESPECIFICAÇÃO: FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL. | KG | 100 | TAITI | R\$ 10,50 | R\$1.050,00 |
| 38 | SELETA EM CONSERVA ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES COM 170G, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, PESO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDAD MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | UND | 100 | QUERO | R\$ 7,00 | R\$700,00 |
| 39 | ALHO IN NATURA: CONDIMENTO: DESCRIÇÃO: CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA | KG | 20 | ROXO | R\$ 45,15 | R\$903,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

| | | | | | | |
|----|--|-----|-----|--------------|-----------|-------------|
| | ALHO, ASPECTO FÍSICO EM CABEÇA, TIPO 5, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO. | | | | | |
| 40 | PIMENTINHA VERDE DE CHEIRO ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA - TIPO 1 | KG | 300 | SEMENTE RARA | R\$ 28,70 | R\$8.610,00 |
| 41 | CONDIMENTO: DESCRIÇÃO DETALHADA: CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL PARA APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. 100 GRAMAS. | PCT | 100 | MARATA | R\$ 2,65 | R\$265,00 |
| 42 | CONDIMENTO: DESCRIÇÃO DETALHADA: CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL MATÉRIA-PRIMA COMINHO, ASPECTO FÍSICO MOÍDO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS EMBALAGEM COM 50 GRAMAS. | PCT | 100 | MARATA | R\$ 2,85 | R\$285,00 |
| 43 | FRANGO CONGELADO (KG), SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO | KG | 600 | AMERICANO | R\$ 15,10 | R\$9.060,00 |
| 44 | CARNE BOVINA MOIDA ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. | KG | 100 | BOVINA | R\$ 47,00 | R\$4.700,00 |
| 45 | CARNE BOVINA DESCRIÇÃO DETALHADA: ALCATRA CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA, SEM PELANCAS. | KG | 100 | BOVINA | R\$ 48,40 | R\$4.840,00 |
| 46 | CARNE BOVINA DESCRIÇÃO DETALHADA: CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COSTELA. APRESENTAÇÃO: CORTADA E RESFRIADA. | KG | 100 | BOVINA | R\$ 30,45 | R\$3.045,00 |
| 47 | CAMARÃO PORÇÃO POR EMBALAGEM DE 500G | KG | 100 | IN NATURA | R\$ 15,90 | R\$1.590,00 |
| 48 | PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO ESPECIFICAÇÃO: ENTREGA SEMANAL, PEITO DE FRANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALADO EM BANDEJA DE ISOPOR, DE 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS. | KG | 200 | AMERICANO | R\$ 25,70 | R\$5.140,00 |
| 49 | CHARQUE: DESCRIÇÃO DETALHADA: CHARQUE, TIPO CARNE SECA PONTA DE AGULHA BOVINA SALGADA. | KG | 200 | JERKED BEEF | R\$ 47,40 | R\$9.480,00 |
| 50 | BACON DEFUMADO DESCRIÇÃO DETALHADA: BACON DEFUMADO. | KG | 15 | FRIBEL | R\$ 33,85 | R\$507,75 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|------------------|-----------|-------------|
| | INGREDIENTES: CARNE SUÍNA COM GORDURA. APRESENTAÇÃO: FATIADO. | | | | | |
| 51 | MORTADELA: DESCRIÇÃO DETALHADA: MORTADELA. ORIGEM CARNE BOVINA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 500G. | UND | 50 | AMERICANO | R\$ 12,80 | R\$640,00 |
| 52 | ARROZ POLIDO BENEFICIADO – LONGO FINO TIPO 1, DE 1 KG | KG | 400 | TIO BETO | R\$ 8,75 | R\$3.500,00 |
| 53 | ABACAXI IN NATURA: ESPECIFICAÇÃO: FRUTA IN NATURA, TIPO 1: ABACAXI, APRESENTAÇÃO: NATURAL | UND | 50 | RAIZES ORGÂNICAS | R\$ 8,00 | R\$400,00 |
| 54 | ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL: APRESENTAÇÃO: 0% TRANS., EMBALAGEM COM 900 ML. | UND | 100 | CONCORDIA | R\$ 3,95 | R\$395,00 |
| 55 | VINAGRE: DESCRIÇÃO DETALHADA: VINAGRE DE ÁLCOOL COLORIDO. É UM COMPOSTO BASTANTE UTILIZADO NO PREPARO DOS ALIMENTOS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM, 500ML | UND | 50 | GOTA | R\$ 3,95 | R\$197,50 |
| 56 | SAL: DESCRIÇÃO DETALHADA: SAL DE COZINHA, IODADO E REFINADO. | UND | 30 | NOTA 10 | R\$ 2,50 | R\$75,00 |
| 57 | PIMENTINHA VERDE DE CHEIRO ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA | KG | 60 | SEMENTE RARA | R\$ 27,70 | R\$1.662,00 |
| 58 | FARINHA DE MANDIOCA: DESCRIÇÃO DETALHADA: FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1. | KG | 100 | YOKI | R\$ 13,85 | R\$1.385,00 |
| 59 | MACARRÃO: DESCRIÇÃO DETALHADA: MACARRÃO, TIPO, SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FARINHA DE TRIGO SÊMOLA. | PCT | 150 | BRANDINI | R\$ 6,00 | R\$900,00 |
| 60 | MACARRÃO: DESCRIÇÃO DETALHADA: MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO ESPAGUETE. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FINO, FARINHA DE TRIGO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. | PCT | 80 | BRANDINI | R\$ 4,99 | R\$399,20 |
| 61 | EXTRATO DE TOMATE ESPECIFICAÇÃO: SIMPLES, CONCENTRADO, ISENTOS DE PELES E SEMENTES, TIPO PASTA. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. NÃO CONTENDO GLÚTEN. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO, COMO TAMBÉM, AUSÊNCIA DE SUJIDADE EMBALAGEM: FORMATO EM CAIXA REVESTIDO DE POLIPROPILENO, PESO LÍQUIDO 190G, | UND | 100 | QUERO | R\$ 5,00 | R\$500,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|----|--|-----|-----|-----------|------------|--------------|
| | HERMETICAMENTE VEDADA, COM AUSÊNCIA DE PERFURAÇÕES, VAZAMENTOS DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. APRESENTANDO VALOR NUTRICIONAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA | | | | | |
| 62 | FEIJÃO: DESCRIÇÃO DETALHADA: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, GRUPO ANÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 1KG. | UND | 80 | CONDE | R\$ 14,70 | R\$1.176,00 |
| 63 | OVO: DESCRIÇÃO DETALHADA: OVO, TAMANHO GRANDE, ORIGEM GALINHA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO. CUBA C/ 30UND. | UND | 120 | ACC | R\$ 32,50 | R\$3.900,00 |
| 64 | CALABRESA ESPECIFICAÇÃO: EMBALADA À VÁCUO, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTES ESTUFADAS OU ALTERADAS, CONSISTÊNCIA MOLE OU MANCHAS ESVERDEADAS. | KG | 50 | FRIMESA | R\$ 33,50 | R\$1.675,00 |
| 65 | MARGARINA: DESCRIÇÃO DETALHADA: MARGARINA SEM GORDURA TRANS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ÔMEGA 3 E 6, COM SAL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 500G. | UND | 150 | PRIMOR | R\$ 11,40 | R\$1.710,00 |
| 66 | CENTO SALGADOS DIVERSOS | UND | 300 | SALGADOS | R\$ 96,50 | R\$28.950,00 |
| 67 | BOLO RECHEADO SABORES DIVERSOS | UND | 50 | BAUDUCO | R\$ 49,75 | R\$2.487,50 |
| 68 | GARRAFOES PLASTICOS RETORNÁVEIS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA ÁGUA POTÁVEL/MINERAL. | UND | 200 | NOVA AGUA | R\$ 19,50 | R\$3.900,00 |
| 69 | CARTUCHO TONER TN 230 BROTHER | UND | 10 | MAXPRINT | R\$ 152,40 | R\$1.524,00 |
| 70 | REFIL DE PÓ DE TONER 230 REOSIÇÃO | PCT | 50 | MAXPRINT | R\$ 132,70 | R\$6.635,00 |
| 71 | PAPEL SULFITE, GRAMATURA 75GR/M2, FORMATO A4, NACOR BRANCA, PACOTE COM 500FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMA | CX | 50 | CHAMEX | R\$ 355,00 | R\$17.750,00 |
| 72 | CANETA ESFEROGRAFICA NA CORES VARIADAS, CORPO TRANSPARENTE CRISTAL SEXTAVADO ACONDICIONADA | CX | 30 | COMPACTOR | R\$ 75,20 | R\$2.256,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|---------|------------|-------------|
| | EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 50 UNIDADES | | | | | |
| 73 | CLIPS GALVANIZADO 4/0, CAIXA COM 500GR | CX | 30 | ACC | R\$ 6,00 | R\$180,00 |
| 74 | CLIPS GALVANIZADO 6/0, CAIXA COM 500GR | CX | 30 | ACC | R\$ 7,00 | R\$210,00 |
| 75 | CLIPS GALVANIZADO 8/0, CAIXA COM 500GR | CX | 30 | ACC | R\$ 8,00 | R\$240,00 |
| 76 | CLIPS GALVANIZADO 2/0, CAIXA COM 500GR | CX | 30 | ACC | R\$ 5,30 | R\$159,00 |
| 77 | LIGA ELASTICA (CAIXA) | UND | 15 | MAMUTH | R\$ 3,95 | R\$59,25 |
| 78 | ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 229MM X 324 MM CX C/250 UNIDADES | CX | 10 | ROMITEC | R\$ 258,00 | R\$2.580,00 |
| 79 | ENVELOPE OFICIO, ESPECIFICAÇÃO: LISO CORES VARIADAS 114X229MM CAIXA C/ 100 UNIDADES | CX | 10 | ROMITEC | R\$ 190,00 | R\$1.900,00 |
| 80 | EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, AÇO INOXIDAVEL NIQUELADO – CAIXA COM 12 UNIDADES | UND | 10 | ACC | R\$ 6,00 | R\$60,00 |
| 81 | COLA BRANCA CONTENDO 90 GRAMAS COMPOSIÇÃO PVAC ÁGUA EPRESERVANTE O PRODUTO DEVERA SER INDICADO PARA USO ESCOLAR, LAVAVEL E ATOXICO CERTIFICADO INMETRO CONFORME NBR 15236, CAIXA COM 12 UNID | CX | 20 | COLAPEL | R\$ 5,00 | R\$100,00 |
| 82 | PASTA AZ, OFICIO LOMBO LARGO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍGIDO, COR PRETO E BRANCO RAJADO. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM AÇO. TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL EM PLÁSTICO. DIMENSÕES DE 275MM X 360MM | UND | 100 | FRAMA | R\$ 25,70 | R\$2.570,00 |
| 83 | PASTA SUSPensa KRAFT HASTE PLÁSTICA C/ GRAMPO, 361X240MM. | UND | 100 | VMP | R\$ 4,35 | R\$435,00 |
| 84 | PASTAS DE PLÁSTICO C/ FERRAGEM. | UND | 100 | VMP | R\$ 5,90 | R\$590,00 |
| 85 | PASTA CATALOGO COM 50PLASTICOS, COM 4 FUROS EM PAPELÃO REVESTIDO EM PLASTICO EM PVC 0,15, TAMANHO A4 | UND | 100 | VMP | R\$ 34,85 | R\$3.485,00 |
| 86 | PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO, LISA, TRANSPARENTE, MEDINDO MÍNIMO 25CMX34CM | UND | 100 | VMP | R\$ 6,00 | R\$600,00 |
| 87 | PASTA AZ, OFICIO LOMBO ESTREITO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍGIDO, COR PRETO E BRANCO RAJADO. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM AÇO. TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL EM PLÁSTICO. DIMENSÕES DE 275MM X 360MM. | UND | 100 | FRAMA | R\$ 25,30 | R\$2.530,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

| | | | | | | |
|-----|--|-----|----|----------|-----------|-------------|
| 88 | PASTA DE POLIONDA 5,0 CM NA CORES VARIADAS COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 315 MMX 226 MM X 5 MM ATÓXICA E DE FÁCIL LIMPEZA COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO CORRUGADO | UND | 50 | VMP | R\$ 8,40 | R\$420,00 |
| 89 | TESOURA ESCOLAR S/ PONTA CABO EMBORRACHADO 13 CM | UND | 15 | VMP | R\$ 8,00 | R\$120,00 |
| 90 | TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO COM 20 CM DE COMPRIMENTO (8), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. | UND | 10 | GOLLER | R\$ 30,40 | R\$304,00 |
| 91 | CORRETIVO EM FITA 5 MM X 5M PARA CORREÇÃO DE TEXTOS, FORMATO ROLLER, COM DESIGN ERGONOMICO. | UND | 50 | PLANETAT | R\$ 8,70 | R\$435,00 |
| 92 | CORRETIVO LIQUIDO TIPO CANETA, | UND | 50 | JOCAR | R\$ 4,95 | R\$247,50 |
| 93 | CORRETIVO LIQUIDO - CAIXA COM 12 UNIDADES | CX | 30 | JOCAR | R\$ 48,70 | R\$1.461,00 |
| 94 | LIVRO ATA COM CAPA DURA NA COR PRETA E BRILHANTE CONTENDO 100 FOLHAS, SENDO ELAS | UND | 30 | TILIBRA | R\$ 26,25 | R\$787,50 |
| 95 | LIVRO DE PONTO CAPA DURA, COM 100 FOLHAS, COM TURNOS, 1/4. | UND | 30 | TILIBRA | R\$ 24,90 | R\$747,00 |
| 96 | LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA ¼, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS. | UND | 30 | TILIBRA | R\$ 21,30 | R\$639,00 |
| 97 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES | UND | 30 | TRIS | R\$ 12,05 | R\$361,50 |
| 98 | GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETO. DEPOSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇÃO POR COMPRESSÃO POSSIBILIDADE DE FIXAR O GRAMPO ABERTO OU FECHADO. BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLÁSTICO OU BORRACHA. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2. | UND | 20 | GOLLER | R\$ 33,50 | R\$670,00 |
| 99 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES | CX | 20 | TRIS | R\$ 12,65 | R\$253,00 |
| 100 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES | CX | 20 | TRIS | R\$ 15,50 | R\$310,00 |
| 101 | GRAMPO TRILHO PLASTICO COM 50 UNIDADES | PCT | 2 | VMP | R\$ 5,30 | R\$10,60 |
| 102 | GRAMPO TIPO TRILHO, EM CHAPAS DE AÇO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 80MM CAIXA COM 50 UNIDADES (GRAMPO TRILHO METALIZADO) | CX | 20 | ACC | R\$ 12,00 | R\$240,00 |
| 103 | MARCADOR DE PAGINA COM ADESIVO 42X12MM CORES | CX | 5 | TRIS | R\$ 9,75 | R\$48,75 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|------------|------------|--------------|
| | VARIADAS, EMBALAGEM CONTENDO 200 FLAGS. | | | | | |
| 104 | PERFURADOR DE PAPEL GRANDE PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTÂNEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPOSITO PLÁSTICO PARA RESÍDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M. | UND | 10 | JOCAR | R\$ 24,95 | R\$249,50 |
| 105 | PAPEL VERGE 180GR, CORES DIVERSAS TAMAHO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS | PCT | 10 | OFF PAPER | R\$ 28,95 | R\$289,50 |
| 106 | CARTOLINA OFFSET EM CORES DIVERSAS PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DE COMPOSIÇÃO DE CELULOSE BRANQUEADA DE FIBRASCURTAS PROPORCIONANDO OTIMA LISURA E RIGIDEZ COM FORMATO 500MM X 660 MM E GRAMATURA 180 G/M² CONSTAR NA EMBALAGEM MARCA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE | UND | 200 | VMP | R\$ 1,95 | R\$390,00 |
| 107 | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4, COM TINTA COR AZUL OU PRETA, BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E TAMPAS EM METAL. | UND | 20 | VMP | R\$ 29,10 | R\$582,00 |
| 108 | TINTA PARA CARIMBO CORES VARIADAS BASE DE ÁGUA PARA CARIMBOS AUTO ENTINTADOS E ALMOFADAS PARA CARIMBO ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 40ML. | CX | 20 | VMP | R\$ 79,60 | R\$1.592,00 |
| 109 | BANDEJA ACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA | UND | 30 | ACC | R\$ 56,20 | R\$1.686,00 |
| 110 | LAMPADA LED 40W | UND | 50 | FORLUX | R\$ 36,20 | R\$1.810,00 |
| 111 | PILHA ALCALINA COMUM AA, CAIXA COM 52 UNIDADES | CX | 50 | PANASSONIC | R\$ 213,00 | R\$10.650,00 |
| 112 | PILHA ALCALINA PALITO AAA, CAIXA COM 40 UNIDADES | UND | 200 | PANASSONIC | R\$ 5,00 | R\$1.000,00 |
| 113 | EXTENSÃO ELETRICA COM 3 TOMADAS DE 10M | UND | 10 | FORLUX | R\$ 27,70 | R\$277,00 |
| 114 | FITA CREPE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 18MM DE LARGURA X 50M | UND | 50 | CELTA | R\$ 9,00 | R\$450,00 |
| 115 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO 50MM X 50M | UND | 50 | CELTA | R\$ 8,00 | R\$400,00 |
| 116 | PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, NA COR AZUL, PRETA E VERMELHA, CORPO COM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA DE FELTRO, MEDIDAS APROXIMADAS: 142MM COMPRIMENTO X 10MM DIÂMETRO, PONTA REDONDA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA COM 12 UNIDADES. | CX | 10 | COMPACTOR | R\$ 62,65 | R\$626,50 |
| 117 | CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, MEDIA, COM 12 DÍGITOS GRANDES | UND | 20 | ELGIN | R\$ 55,85 | R\$1.117,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|-----------|-----------|--------------|
| 118 | LÁPIS PRETO COM GRAFITE Nº02 FABRICADO EM MADEIRA COM CORPO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, MEDINDO 07 MMX175MM, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA. CAIXA COM 144 UNIDADES. | CX | 20 | LEO E LEO | R\$ 76,20 | R\$1.524,00 |
| 119 | SACO PARA LIXO 100LTS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 L, PACOTE COM 10 UNIDADES | PCT | 200 | AMIGÃO | R\$ 5,00 | R\$1.000,00 |
| 120 | SACO PARA LIXO 200LTS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PCT | 200 | AMIGÃO | R\$ 6,00 | R\$1.200,00 |
| 121 | SACO PARA LIXO 50LTS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES | PCT | 150 | AMIGÃO | R\$ 4,20 | R\$630,00 |
| 122 | SACO PARA LIXO 30LTS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PCT | 150 | AMIGÃO | R\$ 3,55 | R\$532,50 |
| 123 | ÁGUA SANITÁRIA 1LT - ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 L. | UND | 400 | CLORADA | R\$ 3,95 | R\$1.580,00 |
| 124 | DETERGENTE LIQUID. (LIMPA ALUMÍNIO) 500ML - ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE ÁCIDO, PARA LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIOS COMO FORMAS, PANEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL, 500 ML. | UND | 100 | AZULIM | R\$ 6,40 | R\$640,00 |
| 125 | 5 DETERGENTE - ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE SEMI-PASTOSO, PARA LIMPEZA DE CARROCERIAS E CHASSIS AUTOMOTIVOS, FORMA BALANCEADA, QUE NÃO ATAQUE A PINTURA NORMAL OU METÁLICA. EMBALAGEM: BOMBONA DE POLIETILENO COM 5 LITROS. (SHAMPOO PARA LAVAGENS DE AUTOMOVEIS) | UND | 200 | ZUPP | R\$ 59,90 | R\$11.980,00 |
| 126 | LIMPA VIDROS 500ML - ESPECIFICAÇÃO: LIMPA VIDROS, FRASCO 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES | UND | 100 | ZUPP | R\$ 17,90 | R\$1.790,00 |
| 127 | DESODORANTE DE AMBIENTE AEROSSOL - ESPECIFICAÇÃO: DESODORANTE / | UND | 100 | BOM AR | R\$ 18,20 | R\$1.820,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|-----|--|-----|-----|------------|-----------|-------------|
| | AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSSOL, AROMA DIVERSOS, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM EM FRASCO/LA COM NO MÍNIMO 400 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. CAIXA 1620 23 DETERGENTE | | | | | |
| 128 | DIFUSOR DE AMBIENTE | UND | 100 | BOM AR | R\$ 17,25 | R\$1.725,00 |
| 129 | PEDRA SANITÁRIA - ESPECIFICAÇÃO: PEDRA SANITÁRIA, TIPO DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LÍQUIDO 35 G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO, ESSÊNCIA DE LAVANDA, EMBALAGEM COM UMA UNIDADE. | UND | 150 | GLADE | R\$ 4,70 | R\$705,00 |
| 130 | ESPONJA DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE LIMPEZA, MATERIAL LÁ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 90 MM, LARGURA MÍNIMA 40 MM, PESO LÍQUIDO MÍNIMO 42G, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 8 UND | UND | 100 | ASSOLAN | R\$ 3,95 | R\$395,00 |
| 131 | SABÃO EM PÓ 500G - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO CARBONATOS, SILICATOS, FOSFATOS, TENSOATIVOS NÃO IÔ-, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE, ODOR FLORAL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE | UND | 200 | BEM-TI-VI | R\$ 3,70 | R\$740,00 |
| 132 | SABÃO EM BARRA 500G - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO COM ALVEJANTE, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PERFUME, PESO 500 G, FORMATO RETANGULAR | UND | 100 | GAMA LOPES | R\$ 7,00 | R\$700,00 |
| 133 | RODO C/ CABO FERRO REVESTIDO - ESPECIFICAÇÃO: RODO, MATERIAL CABO DE FERRO REVESTIDO C/ PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO REFORÇADO, COMPRIMENTO SUPORTE 30 CM, QUANTIDADE BORRACHAS | UND | 30 | PRATIK | R\$ 13,50 | R\$405,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|-----|--|-----|-----|------------|-----------|-------------|
| | 2 UNIDADES, TAMANHO PEQUENO | | | | | |
| 134 | VASSOURA DE CERDAS DE PELO SINTÉTICO - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, MATERIAL CERDAS DE PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, COMPRIMENTO CERDAS 5 CM, LARGURA CEPA 10 CM, ALTURA CEPA 4 CM, COMPRIMENTO CABO 115 CM. | UND | 50 | SILVA | R\$ 15,90 | R\$795,00 |
| 135 | ESCOVA PARA VASO | UND | 10 | PRATIK | R\$ 12,65 | R\$126,50 |
| 136 | DESINFETANTE 1LT - ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE, BACTERICIDA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO FUNGICIDA, BIODEGRADÁVEL, AROMA, EMBALAGEM EM POLIETILENO CONTENDO 1 LITROS | UND | 150 | ZUPP | R\$ 8,00 | R\$1.200,00 |
| 137 | INSETICIDA EM AEROSSOL 500ML - ESPECIFICAÇÃO: AEROSSOL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. | UND | 300 | BAYGON | R\$ 17,90 | R\$5.370,00 |
| 138 | ÁLCOOL LÍQUIDO 1LT - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL, LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO, 92,8 GRAUS GL, CERTIFICADO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991/4, EMBALAGEM C/ 1 LITROS | UND | 150 | ANHANGUERA | R\$ 10,80 | R\$1.620,00 |
| 139 | ESPONJA DUPLA FACE - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA, TIPO DE LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO, OUTRA FACE EM ESPONJA DENSA, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, ABRASIVA, ANTIBACTÉRIAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 110X75X23MM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 03 UNIDADES. | UND | 100 | VIP | R\$ 1,90 | R\$190,00 |
| 140 | PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - PCT 4 ROLOS - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 40 M, LARGURA 11 CM, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO, DE ALTA QUALIDADE, PACOTE COM 04 ROLOS. | PCT | 150 | FLORAL | R\$ 7,70 | R\$1.155,00 |
| 141 | PAPEL TOALHA - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA INTÉRFOLHADO, 20X20 CM, 100% DE FIBRA NATURAL, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO | PCT | 300 | ESTILOS | R\$ 8,00 | R\$2.400,00 |
| 142 | ÁLCOOL EM GEL 500ML - ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL 70%, CERTIFICADO | UND | 100 | MINUANO | R\$ 14,45 | R\$1.445,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila

| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|-------------|-----------|-------------|
| | INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991/4, EMBALAGEM C/ 500ML. | | | | | |
| 143 | PANO PARA LIMPEZA MULTIUSO - ESPECIFICAÇÃO: PANO MULTIUSO, COMPOSIÇÃO 100% DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA CORANTE E AGENTE BACTERIOSTÁTICO TRICLOSAN, PACOTE C/ 05 UNIDADES DE 33 CM. X 60 CM. | UND | 100 | ECO TEXTIL | R\$ 4,99 | R\$499,00 |
| 144 | LUVA DE BORRACHA PUNHO LONGO – TAM “M” - ESPECIFICAÇÃO: LUVA, MATERIAL DE BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, TAMANHO M | UND | 50 | JARDIM | R\$ 7,00 | R\$350,00 |
| 145 | LUVA DE BORRACHA PUNHO LONGO – TAM “G” - ESPECIFICAÇÃO: LUVA, MATERIAL DE BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO LONGO, COR AMARELA, ACABAMENTO PALMA ANTIDERRAPANTE, ESTERILIDADE ESTERILIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, TAMANHO G | UND | 30 | JARDIM | R\$ 8,75 | R\$262,50 |
| 146 | LUVA LATEX C/ FORRO – TAM “M” - ESPECIFICAÇÃO: LUVA DE BORRACHA, EM LÁTEX 100% NATURAL, RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE, COM FORRO NO VERSO, COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO, ANATÔMICA, CANO MÉDIO TAMANHO M. | CX | 30 | JARDIM | R\$ 9,00 | R\$270,00 |
| 147 | TOUCA DESCARTAVEL | CX | 30 | MSZ | R\$ 7,75 | R\$232,50 |
| 148 | BALDE PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10L, COR PRETO, PEGADOR EMBUTIDO. | UND | 20 | ERCA PLAST | R\$ 16,20 | R\$324,00 |
| 149 | BALDE PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 30L, COR PRETO, PEGADOR EMBUTIDO. | UND | 20 | ERCA PLAST | R\$ 40,50 | R\$810,00 |
| 150 | COPO DESCARTAVEL 300ML PCT COM 100 UND | PCT | 500 | CRISTALCOPO | R\$ 10,70 | R\$5.350,00 |
| 151 | COPO DESCARTAVEL 180 ML PCT COM 100 UND | PCT | 100 | CRISTALCOPO | R\$ 8,65 | R\$865,00 |
| 152 | PRATO DESCARTAVEL Nº 15 PCT COM 10 UND | PCT | 200 | CRISTALCOPO | R\$ 5,90 | R\$1.180,00 |
| 153 | COLHER DESCARTAVEL PCT COM 50 UND | UND | 200 | CRISTALCOPO | R\$ 5,70 | R\$1.140,00 |
| 154 | COADOR PARA CAFE, TAM. M | UND | 20 | ECO TEXTIL | R\$ 7,35 | R\$147,00 |
| 155 | JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ 75 ML, COM PIRES EM | CX | 20 | DURALEX | R\$ 93,50 | R\$1.870,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



| | | | | | | |
|-----------------------|---|-----|-----|----------|------------|-------------------|
| | PORCELANA, CAIXA COM 06 UNIDADES. | | | | | |
| 156 | ISQUEIRO | UND | 20 | BIC | R\$ 7,05 | R\$141,00 |
| 157 | ABRIDOR DE LATA | UND | 2 | TERMOLAR | R\$ 8,35 | R\$16,70 |
| 158 | CRIVO DE METAL ALUMINIO | UND | 5 | NZA | R\$ 40,60 | R\$203,00 |
| 159 | GARRAÇÃO BOTIÇÃO TÉRMICO DE 12 LITROS | UND | 2 | TERMOLAR | R\$ 200,00 | R\$400,00 |
| 160 | GARRAÇÃO BOTIÇÃO TÉRMICO DE 20 LITROS. | UND | 5 | TERMOLAR | R\$ 304,00 | R\$1.520,00 |
| 161 | PALITO DE DENTE | CX | 200 | PARANA | R\$ 4,30 | R\$860,00 |
| 162 | GUARDANAPO: PANO DE LIMPEZA, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO RESISTENTE, TAMANHO 70 CM X 42 CM. | UND | 50 | KELINHA | R\$ 7,75 | R\$387,50 |
| 163 | GUARDANAPO DE PAPEL - ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 32 CM, COMPRIMENTO 30 CM, COR BRANCA, TIPO FOLHAS SIMPLES, PACOTE COM 100 UNIDADES | PCT | 200 | NAPS | R\$ 5,05 | R\$1.010,00 |
| TOTAL VENCEDOR | | | | | | 469.455,25 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento de cada compra, observadas as disposições do Termo de Referência, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e observadas as demais condições e exigências estabelecidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Em função da dinâmica do mercado, o FORNECEDOR poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes etc.

4.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.3. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.4. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.5. Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila**CLÁUSULA QUINTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

5.1. O órgão gerenciador será a **CAMÂMRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



68. Caberá órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DA ATA

7.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a parte da data de assinatura desta.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
- 8.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Almeirim
Palácio Sebastião Baía Águila



10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens e/ou serviços ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinado eletronicamente pelas partes.

Almeirim-Pa, 06 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM: 05117635000197
Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM: 05117635000197
INES RAMOS FREITAS: 18952925220
Assinado de forma digital por INES RAMOS FREITAS: 18952925220

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
CNPJ: 05.117.635/0001-97
CONTRATANTE

J V D A S
LIMA: 0566945800151
Assinado de forma digital por J V D A S
LIMA: 05669458000151
J. V. DA S. LIMA - EPP
CNPJ Nº. 05.669.458/0001.51
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024-SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2024, o O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Padre Vitório, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68.430-000 – Cidade de Igarapé Miri/PA, CNPJ: Nº 11.373.369/0001-66 e a Participante, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Avenida Eladio Lobato s/n Bairro Cidade Nova - CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001- 83, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO SANTANA DIAS, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 172.202.202-78, e portador da cédula de identidade nº 2930639 SSP/PA, Secretário Municipal de Saúde, e a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. LEILA MARIA LOBATO PANTOJA, Brasileira, inscrito no CPF/MF nº 394.751.582-00, portadora da cédula de identidade nº 2553869, 4 VIA, PC/PA. O Sr. FRANCISCO SANTANA DIAS, Secretário Municipal de Saúde, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2024/SEMSA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas no edital e seus Anexos; RESOLVE registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar, pelo menor preço unitário, nos termos do Edital, no certame acima mencionado, da seguinte empresa:

1- **JC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 17.074.088/0001-99 e Inscrição Estadual nº 15.412.406-0, com sede Rua Trav. Raimundo Martins de Lima Nº 4, Bairro Cidade Nova na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, CEP: 68.430.000, E-mail: ictransportecomercio@gmail.com representada neste ato por sua Representante Legal Srª. LUCIENE MIRANDA FONSECA, Brasileira, empresária, portadora do RG nº 833.053-0 PC/PA, inscrita no CPF nº 050.829.982-93.

2- **M DO S A MACHADO – EPP** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 03.810.523/0001-91 e Inscrição Estadual nº 15.210.853-0, com sede na Trav. Travessa Coronel Vitório, nº 336 - Bairro Centro na Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, CEP: 68.430-000, telefone: (91) 99100-4395, Email: ldospantoja@outlook.com representada neste ato por sua Representante Legal Srª. MARIA DO SOCORRO ANTUNES MACHADO, Brasileira, empresária, portadora do RG nº 2554550 SSP/PA, inscrita no CPF nº 454.299.952-15.

3- **NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 05.194.705/0001-00 e Inscrição Estadual nº 15.226.061 -7, com sede na Trav. Padre Eutiquio, nº 850 - Térreo – Campina – Belém/PA na Cidade de Belém,

Estado do Pará, CEP: 66.015-000, telefone: (91) 3271-0568 / 3271-1572, Email: contatofefquaresma@bol.com.br representada neste ato por seu Representante Legal Sr. MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA, Brasileiro, empresário, portador do RG nº 514826 SSP/PA, inscrito no CPF nº 252.667.805- 15.

4- **RSC IMPULSE REPRESENTAÇÕES LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 48.278.735/0001-08 e Inscrição Estadual nº 15.226.061 -7, com sede na Psg São Paulo, 18, Condomínio Ilhas do Marajó 18E, Distrito Industrial – na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 66.015-000, telefone: (91) 99252-7305, E-mail: impulserepresentacoesltda@gmail.com representada neste ato por sua Representante Legal Srª. RENATA DO SOCORRO SARMANHO DA SILVA DA COSTA, Brasileira, empresária, portadora do RG nº 3309601 SSP/PA, inscrito no CPF nº 711.900.822-68.

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, de acordo com as condições e especificações técnicas, constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024/SEMSA/SRP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme art. 84 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Saúde, quando:

1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;
2. A(s) detentora(s) recusar-se(m) a cumprir o objeto desta Ata e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri /Secretarias, não aceitarem a justificativa;
3. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

b) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a aplicação das

penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 003/2024/SEMSA/SRP e na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão participante encaminhará formalmente, através de ofício, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de preço os respectivos quantitativos, valores e descrição, em papel timbrado, do item relativo à referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP N° 003/2024/SEMSA/SRP, como segue:

| JC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA | | | | | | |
|--------------------------------------|--------|---|----------------------|--------|-------------------|---------------|
| CNPJ: 17.074.088/0001-99 | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 0001 | ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE ATE 400G, RÓTULO C/ DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | MARATA | 1.560 | R\$ 5,80 | R\$ 9.048,00 |
| 18 | 0018 | FARINHA DE MANDIOCA, D'ÁGUA BRANCA, FINA TIPO 1 - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | MANDIOCA | 2.000 | R\$ 8,90 | R\$ 17.800,00 |
| 24 | 0024 | AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM ADEQUADA PESO LÍQUIDO DE 200G, RÓTULO/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | NESTLE | 780 | R\$ 4,20 | R\$ 3.276,00 |
| 27 | 0027 | LEITE CONDENSADO TRADICIONAL - EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, TETRA PAK PESO LÍQUIDO DE 395G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO SUPERIOR A 06 MESES. | PIRACANJUBA | 520 | R\$ 5,90 | R\$ 3.068,00 |
| 30 | 0030 | CARNE EM CONSERVA- EMBALAGEM RÍGIDA EM LATA, PESO LÍQUIDO DE 320G, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | PAMPEANA | 1.002 | R\$ 9,50 | R\$ 9.519,00 |
| 31 | 0031 | SARDINHA COM OLEO - | GOMES DA | 923 | R\$ 4,80 | R\$ 4.430,40 |

| | | | | | | |
|--|------|--|---------|-----|----------|--------------|
| | | EMBALAGEM RÍGIDA EM LATA, PESO LÍQUIDO DE 125G, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO DIARIA. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | COSTA | | | |
| 60 | 0060 | ABÓBORA, CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | ABÓBORA | 878 | R\$ 4,90 | R\$ 4.302,20 |
| TOTAL DO VENCEDOR R\$ 51.443,60 | | | | | | |
| (Cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) | | | | | | |

M DO S A MACHADO – EPP
CNPJ: 03.810.523/0001-91

| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|--|----------------------|--------|-------------------|---------------|
| 02 | 0002 | BISCOITO DOCE (TIPO MARIA) EMBALAGEM FLEXÍVEL, DUPLA, EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 400G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 240 DIAS. | HILÉIA | 10.960 | R\$ 5,29 | R\$ 57.978,40 |
| 04 | 0005 (COTA RESERVADA) | CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM FLEXÍVEL LAMINADA, A VÁCUO, PESO LÍQUIDO DE 250 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 18 MESES | MARATÁ | 4.206 | R\$ 7,20 | R\$ 30.283,20 |
| 07 | 00087 | MACARRÃO ESPAGUETE, DE SÊMOLA DE TRIGO, EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 500G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | AMBRA | 5.486 | R\$ 3,86 | R\$ 21.175,96 |
| 08 | 0008 | MASSA P/ SOPA, DE SÊMOLA DE TRIGO, TIPO CONCHINHA EMBALAGEM FLEXÍVEL, EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 500 G RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | RICOSA | 4.940 | R\$ 4,60 | R\$ 22.724,00 |
| 10 | 0010 | ALIMENTO INFANTIL À BASE DE AMIDO DE MILHO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS – EMBALAGEM RÍGIDA, EM PAPELÃO, PESO | CREMOGEMA | 2.730 | R\$ 3,50 | R\$ 9.555,00 |

| | | | | | | |
|----|------|---|------------|-------|-----------|---------------|
| | | LÍQUIDO DE 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | | | | |
| 11 | 0011 | COLORAU (COLORÍFICO) EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 100G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | DONA CLARA | 5.130 | R\$ 1,60 | R\$ 8.208,00 |
| 12 | 0012 | ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G. RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | QUERO | 1.360 | R\$ 3,79 | R\$ 5.154,40 |
| 17 | 0017 | CHARQUE BOVINO P.A - CARNE BOVINA, SALGADA E SECA, DE 1ª QUALIDADE (NO MÁXIMO 10% DE GORDURA) A BASE DE: CARNE BOVINA E SAL, EMBALADA A VÁCUO.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO RÓTULO AS ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, LOTE, QUANTIDADE, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPO A E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.PODENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE ATÉ 5KG CONFORME SOLICITAÇÃO NÃO SERÁ ACEITO JERKED BEEF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | FAVORITO | 1.625 | R\$ 31,00 | R\$ 50.375,00 |
| 23 | 0023 | SAL REFINADO IODADO EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE | NOTA 10 | 800 | R\$ 1,50 | R\$ 1.200,00 |

| | | | | | | |
|----|------|---|-----------|-------|----------|---------------|
| | | IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | | | | |
| 25 | 0025 | AVEIA EM FLOCOS GROSSOS 200G - AVEIA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, EM FLOCOS GROSSOS, EMBALAGEM DE 200 G. NÃO SUPERIOR A 06 MESES. | QUACKER | 780 | R\$ 5,70 | R\$ 4.446,00 |
| 26 | 0026 | CREME DE LEITE – EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, PESO LÍQUIDO DE APROX 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO SUPERIOR A 06 MESES. | MOCOCA | 1.120 | R\$ 4,00 | R\$ 4.480,00 |
| 29 | 0029 | MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM RÍGIDA EMLATA PESO LÍQUIDO DE 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | QUERO | 650 | R\$ 5,29 | R\$ 3.438,50 |
| 32 | 0032 | EXTRATO DE TOMATE- EMBALAGEM FLEXIVEL EM PAPEL, PESO LIQUIDO DE 350G, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES | PAMPEANO | 520 | R\$ 4,15 | R\$ 2.158,00 |
| 33 | 0033 | AMIDO DE MILHO MAIZENA- EMBALAGEM FLEXIVEL EM PAPEL, PESO LIQUIDO DE 500G, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 04 MESES. | MAIZENA | 780 | R\$ 4,36 | R\$ 3.400,80 |
| 34 | 0034 | MACARRÃO DE PARAFUSO, DE SÊMOLA DE TRIGO - EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, PESO LIQUIDO DE 500G, ROTUO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | RICOSA | 2.444 | R\$ 5,50 | R\$ 13.442,00 |
| 35 | 0035 | AÇUCAR REFINADO – PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE AÇUCAR COM MOAGEM EXTRA TRITURADA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO E MISTURAS E PESO | ITAMARATI | 9.100 | R\$ 4,63 | R\$ 42.133,00 |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|-------------|----------|-----------|---------------|
| | | INSATISFATÓRIO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PACOTE DE 1KG VALIDADE: NÃO INFERIOR A 180 DIAS. | | | | |
| 37 | 0037 | LEITE DESNATADO EM PÓ EMBALAGEM FLEXÍVEL, DE PACOTE DE 200G, RÓTULO C/DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 18 MESES. | PIRACANJUBA | 5.000 UN | R\$ 10,20 | R\$ 51.000,00 |
| 40 | 0040 | ARROZ PARBOILIZADO, FINO TIPO 1 – EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESOLIQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | GAMA LOPES | 520 KG | R\$ 5,72 | R\$ 2.974,40 |
| 43 | 0044 (COTA RESERVADA) | FRANGO CONGELADO INTEIRO- EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | AMERICANO | 4.000 KG | R\$ 10,22 | R\$ 40.880,00 |
| 44 | 0045 (COTA RESERVADA) | CARNE BOVINA, SEM OSSO - TIPO ALCATRA - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO: RESFRIADO, EMBALAGEM, PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ENTREGUE DE MODO | FRIBOI | 2.000 KG | R\$ 31,95 | R\$ 63.900,00 |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|-----------|----------|-----------|---------------|
| | | A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANITÁRIAS. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | | | | |
| 45 | 0046 (COTA RESERVADA) | PEITO DE FRANGO CONGELADO COM OSSO - EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | AMERICANO | 2.860 KG | R\$ 13,06 | R\$ 37.351,60 |
| 46 | 0046 | FIGADO BOVINO IN NATURA SEM MANCHAS. NÃO INFERIOR A 02 MESES. | FRIBOI | 1.716 KG | R\$ 11,80 | R\$ 20.248,80 |
| 47 | 0047 | LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. NÃO INFERIOR A 02 MESES. | AMERICANO | 1.040 KG | R\$ 22,00 | R\$ 22.880,00 |
| 48 | 0049 (COTA RESERVADA) | CARNE BOVINA COM OSSO (TIPO AGULHA E PÁ) - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA IN NATURA, APRESENTAÇÃO: RESFRIADO, EMBALAGEM, PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANITÁRIAS. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | FRIBOI | 2.250 KG | R\$ 27,41 | R\$ 61.672,50 |
| 50 | 0050 | FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO DOURADA: INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). VALIDADE: O PRODUTO DEVE | HORFRIOS | 2.574 KG | R\$ 33,60 | R\$ 86.486,40 |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|-----------|----------|-----------|----------------|
| | | CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. | | | | |
| 50 | 0051 (COTA RESERVADA) | FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO DOURADA: INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. | HORFRIOS | 858 KG | R\$ 33,60 | R\$ 28.828,80 |
| 51 | 0051 | FRANGO - COXA/SOBRE COXA - COXA/SOBRE COXA DE FRANGO, RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA. | AMERICANO | 3.000 KG | R\$ 11,00 | R\$ 33.000,00 |
| 52 | 0052 | FRANGO CONGELADO PEITO S/ OSSO: CARNE DE FRANGO CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E | AMERICANO | 8.580 | R\$ 18,33 | R\$ 157.271,40 |

| | | | | | | |
|----|-----------------------------|---|-----------------------|----------|-----------|---------------|
| | | LARVAS. | | | | |
| 52 | 0053 (COTA RESERVADA) | FRANGO CONGELADO PEITO S/ OSSO: CARNE DE FRANGO CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. | AMERICANO | 2.860 KG | R\$ 18,33 | R\$ 52.423,80 |
| 55 | 0055 | SUCO DE CAJU SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES – EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 500 ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 22 DIAS. | PALMEIRON | 1.755 | R\$ 4,20 | R\$ 7.371,00 |
| 56 | 0057 (COTA RESERVADA) | POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ, GOIABA, CUPUAÇU, ABACAXI, ACEROLA) SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES – EMBALAGEM FLEXÍVEL EMPLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | FRUTOS DA AMAZÔNIA | 3.000 | R\$ 13,61 | R\$ 40.830,00 |
| 58 | 0058 | SALSICHA TIPO HOT- DOG EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 02 MESES. | AMERICANO | 520 | R\$ 12,00 | R\$ 6.240,00 |
| 64 | 0064 | CEBOLA AMARELA, | REGIONAL | 1.430 | R\$ 5,84 | R\$ 8.351,20 |

| | | | | | | |
|---|------|--|----------|-------|----------|--------------|
| | | SEM TRAÇA TAMANHO MÉDIO CASCA FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | | | | |
| 66 | 0066 | CHUCHU TAMANHO GRANDE, CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 1.365 | R\$ 5,81 | R\$ 7.930,65 |
| 67 | 0067 | PEPINO TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 378 | R\$ 5,27 | R\$ 1.992,06 |
| 69 | 0069 | REPOLHO BRANCO, ÍNTEGRO LIMPO IN NATURA, BEM CONSERVADO. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 1.430 | R\$ 5,55 | R\$ 7.936,50 |
| 73 | 0073 | MELANCIA CASCA ÍNTEGRA E FIRME IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 490 | R\$ 3,76 | R\$ 1.842,40 |
| 74 | 0074 | LIMÃO REGIONAL CASCA FINA E LISA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 930 | R\$ 4,43 | R\$ 4.119,90 |
| 75 | 0075 | ALFACE REGIONAL FOLHAS ÍNTEGRAS, LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS PROTEÇÃO SIMPLES. MAÇO DE 500G. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 650 | R\$ 5,35 | R\$ 3.477,50 |
| 77 | 0077 | CHEIRO VERDE FOLHAS ÍNTEGRAS, LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS, MAÇO DE 200G, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | REGIONAL | 728 | R\$ 5,79 | R\$ 4.215,12 |
| TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.033.376,29 | | | | | | |



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(Um milhão, trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)

| NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP | | | | | | |
|---|--------|---|----------------------|--------|-------------------|---------------|
| CNPJ: 05.194.705/0001-00 | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 04 | 0004 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM FLEXÍVEL LAMINADA, A VÁCUO, PESO LÍQUIDO DE 250 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 18 MESES. | MARATÁ | 12.619 | R\$ 6,28 | R\$ 79.247,32 |
| 05 | 0005 | MILHO BRANCO TIPO I: CLASSE BRANCA, CATEGORIA ESPECIAL, ISENTA DE PARASITAS, MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTANCIA NOCIVAS, MATÉRIAS TERROSAS E OUTROS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. COM 500G. | YOKI | 1.000 | R\$ 5,45 | R\$ 5.450,00 |
| 06 | 0006 | LEITE INTEGRAL EM PÓ – ENRIQUECIDO COM VITAMINA A E D EMBALAGEM FLEXÍVEL, DE PACOTE DE 200G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 18 MESES. | CCGL | 14.160 | R\$ 6,01 | R\$ 85.101,60 |
| 13 | 0013 | MARGARINA VEGETAL COM SAL, COM MÍNIMO DE 65% DE LIPÍDIOS. EMBALAGEM SEMI RÍGIDA, EM POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 500 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO | PRIMOR | 2.390 | R\$ 6,10 | R\$ 14.579,00 |

| | | | | | | |
|----|------|--|-------------|-------|----------|---------------|
| | | INFERIOR A 09 MESES. | | | | |
| 14 | 0014 | ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 EMBALAGEM FLEXÍVEL, EM PLÁSTICO TIPO PET, CONTEÚDO DE 900ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | ABC | 3.650 | R\$ 7,15 | R\$ 26.097,50 |
| 15 | 0015 | VINAGRE DE ÁLCOOL EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, EM PLÁSTICO, CONTEÚDO DE 750ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | MINHOTO | 2.730 | R\$ 3,19 | R\$ 8.708,70 |
| 16 | 0016 | ARROZ POLIDO TIPO 1 - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | FAZENDA | 1.950 | R\$ 4,89 | R\$ 9.535,50 |
| 19 | 0019 | FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 03 MESES. | ROSA BRANCA | 630 | R\$ 5,01 | R\$ 3.156,30 |
| 20 | 0020 | FARINHA DE TRIGO, COM FERMENTO EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LIQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR | ROSA BRANCA | 630 | R\$ 5,90 | R\$ 3.717,00 |

| | | | | | | |
|----|------|--|---------|----------|----------|--------------|
| | | A 03 MESES. | | | | |
| 21 | 0021 | FEIJÃO PRETO, TIPO 1 EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | DONA DE | 1.060 | R\$ 6,40 | R\$ 6.784,00 |
| 22 | 0022 | FEIJÃO CAVALO (RAJADO) - TIPO 1, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁVEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. | DONA DE | 1.060 KG | R\$ 7,00 | R\$ 7.420,00 |

| | | | | | | |
|----|------|--|-----------|-------|----------|---------------|
| 28 | 0028 | CEREAL P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL À BASE DE ARROZ PRÉ- COZIDO C/ VITAMINAS E SAIS MINERAIS, EMBALAGEM RÍGIDA PESO LÍQUIDO DE 400G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 08 MESES. | MUCILON | 690 | R\$ 7,60 | R\$ 5.244,00 |
| 36 | 0036 | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: PACOTE DE 1KG VALIDADE: NÃO INFERIOR A 180 DIAS | DONA DE | 2.080 | R\$ 7,19 | R\$ 14.955,20 |
| 38 | 0038 | AÇÚCAR TRITURADO 1 KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | ITAMARATI | 3.900 | R\$ 4,19 | R\$ 16.341,00 |
| 39 | 0039 | PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA (ESCURA) EMPLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 400G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 08 MESES. | CAMIL | 650 | R\$ 7,20 | R\$ 4.680,00 |
| 41 | 0041 | ARROZ INTEGRAL TIPO 1 – EMBALAGEM FLEXÍVEL EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | FAZENDA | 3.890 | R\$ 5,20 | R\$ 20.228,00 |

| | | | | | | |
|----|------|--|--------------|--------|-----------|----------------|
| 42 | 0042 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM RÍGIDA PESO 200ML, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | GALLO | 156 | R\$ 17,30 | R\$ 2.698,80 |
| 43 | 0043 | FRANGO CONGELADO INTEIRO - EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | SEARA | 12.000 | R\$ 10,21 | R\$ 122.520,00 |
| 44 | 0044 | CARNE BOVINA, SEM OSSO - TIPO ALCATRA - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO: RESFRIADO, EMBALAGEM, PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANITÁRIAS. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA. | QUALITY BEEF | 6.000 | R\$ 30,95 | R\$ 185.700,00 |
| 45 | 0045 | PEITO DE FRANGO CONGELADO COM OSSO - EMBALAGEM FLEXIVEL EM PLASTICO, ROTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 06 MESES. | SEARA | 8.580 | R\$ 12,05 | R\$ 103.389,00 |
| 48 | 0048 | CARNE BOVINA, COM OSSO (TIPO AGULHA E PÁ) - | QUALITY BEEF | 6.750 | R\$ 26,20 | R\$ 176.850,00 |

| | | | | | | |
|----|------|---|--------------|-------|-----------|---------------|
| | | <p>ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA IN NATURA, APRESENTAÇÃO: RESFRIADO, EMBALAGEM, PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANITÁRIAS. ABATIDO NO MÁXIMO 20 DIAS ANTES DA ENTREGA.</p> | | | | |
| 49 | 0049 | <p>CARNE BOVINA MOÍDA (MAGRA E CONGELADA) - DE 1ª QUALIDADE (CHÃO DE DENTRO, COXÃO MOLE, PATINHO, LOMBO), LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVE ESTAR PEGAJOSA, NÃO DEVE APRESENTAR INERVAÇÕES OU CONTRA PESOS (EXCESSO DE GORDURA - MÁXIMO ACEITÁVEL 5%). EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500G ACONDICIONADOS CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 20KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA ANVISA E EM ESTADO ADEQUADO PARA CONSUMO</p> | QUALITY BEEF | 3.650 | R\$ 21,20 | R\$ 77.380,00 |

| | | | | | | |
|----|------|---|---------------|-------|-----------|----------------|
| | | HUMANO. | | | | |
| 53 | 0530 | FARINHA DE TAPIOCA EMBALAGEM ADEQUADA PESO LÍQUIDO DE 500G, RÓTULO/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 20 DIAS. | YOKI | 2.220 | R\$ 6,00 | R\$ 13.320,00 |
| 54 | 0054 | QUEIJO MUÇARELA FATIADO FABRICADO COM LEITE PASTEURIZADO MANIPULADAS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. EMBALAGEM INTEGRAL, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. | FRIMESSA | 1.000 | R\$ 28,99 | R\$ 28.990,00 |
| 56 | 0056 | POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ, GOIABA, CUPUAÇU, ABACAXI, ACEROLA) SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES – EMBALAGEM FLEXÍVEL EMPLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 1KG, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | FRUTAL POLPAS | 9.000 | R\$ 12,60 | R\$ 113.400,00 |
| 57 | 0057 | OVO DE GALINHA, EXTRA BRANCO, CASCA POROSA, LIMPA EMBALAGEM (CUBA) COM 30 UNIDADES, COM DATA DE CLASSIFICAÇÃO E VALIDADE. NÃO INFERIOR A 01 MESES. | MANTIQUEIRA | 5.000 | R\$ 15,93 | R\$ 79.650,00 |
| 59 | 0059 | PRESUNTO FATIADO, NÃO SUPERIOR A 02 DIAS. | FRIMESSA | 500 | R\$ 31,40 | R\$ 15.700,00 |

| | | | | | | |
|----|------|---|-----------|-------|----------|--------------|
| 61 | 0061 | BANANA PRATA GRAÚDA, CASCA ÍNTEGRA BEM INNATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 780 | R\$ 5,15 | R\$ 4.017,00 |
| 62 | 0062 | BATATA INGLESA LAVADA TAMANHO MÉDIO, CASCA FINA IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 1.560 | R\$ 5,28 | R\$ 8.236,80 |
| 63 | 0063 | BETERRABA TAMANHO MÉDIO, CASCA FINA BEM IN NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 813 | R\$ 6,08 | R\$ 4.943,04 |
| 65 | 0065 | CENOURA TAMANHO MÉDIO SEM TRAÇA, TAMANHO MÉDIO, CASCA ÍNTEGRA E FIRMEIN BEM NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 1.690 | R\$ 5,77 | R\$ 9.751,30 |
| 68 | 0068 | PÊRA TAMANHO MÉDIO, CASCA ÍNTEGRA IN BEM NATURA, BEM CONSERVADA. PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 390 | R\$ 9,31 | R\$ 3.630,90 |
| 70 | 0070 | TOMATE IN NATURA, BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 1.430 | R\$ 5,51 | R\$ 7.879,30 |
| 71 | 0071 | MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, CASCA ÍNTEGRA IN NATURA, BEM CONSERVADA, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 520 | R\$ 7,62 | R\$ 3.962,40 |
| 72 | 0072 | MAMÃO PAPAIA TAMANHO MÉDIO FIRME IN BEM NATURA, BEM CONSERVADA, | IN NATURA | 780 | R\$ 6,03 | R\$ 4.703,40 |

| | | | | | | |
|--|------|--|-----------|--------|-----------|---------------|
| | | PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | | | | |
| 76 | 0076 | PIMENTÃO – MÉDIOS LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS C/ PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 520 | R\$ 8,19 | R\$ 4.258,80 |
| 78 | 0078 | COUVE, FOLHAS ÍNTEGRAS, LIMPAS IN NATURA BEM CONSERVADAS PROTEÇÃO SIMPLES, MAÇO DE 500G. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 1.190 | R\$ 4,82 | R\$ 5.735,80 |
| 79 | 0079 | QUIABO IN NATURA, BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 195 KG | R\$ 8,59 | R\$ 1.675,05 |
| 80 | 0080 | MAXIXE IN NATURA BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 306 KG | R\$ 6,81 | R\$ 2.083,86 |
| 81 | 0081 | MACAXEIRA TAMANHO MÉDIO IN NATURA BEM CONSERVADO, PROTEÇÃO SIMPLES. NÃO INFERIOR A 02 DIAS. | IN NATURA | 260 | R\$ 4,96 | R\$ 1.289,60 |
| 82 | 0082 | ALHO IN NATURA – CABEÇA DE ALHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO INFERIOR A 02 DIAS | IN NATURA | 650 | R\$ 21,20 | R\$ 13.780,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.306.790,17 | | | | | | |
| (Um milhão, trezentos e seis mil, setecentos e noventa reais e dezessete centavos.) | | | | | | |

| RSC IMPULSE REPRESENTACOES LTDA | | | | | | |
|--|--------|--|----------------------|--------|-------------------|---------------|
| CNPJ: 48.278.735/0001-08 | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO | MARCA/ FABRICANTE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 03 | 0003 | BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) EMBALAGEM FLEXÍVEL, DUPLA, EM PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 400 G, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE | BISCOITO | 14.900 | R\$ 5,08 | R\$ 75.692,00 |

| | | | | | | |
|---|------|--|----------|-------|----------|--------------|
| | | VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | | | | |
| 09 | 0009 | ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO À BASE DE ASPARTAME, SEM SACARINA SÓDICA, SEM CICLAMATO DE SÓDIO – EMBALAGEM SEMIRRÍGIDA, EM PLÁSTICO, CONTEÚDO DE UMA UNIDADE DE 100ML, RÓTULO C/ DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. NÃO INFERIOR A 12 MESES. | ADOÇANTE | 1.160 | R\$ 5,60 | R\$ 6.496,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR R\$ 82.188,00 (Oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais.) | | | | | | |

O valor global desta Ata de Registro de Preços é **R\$ 2.473.798,06 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço SRP Nº 003/2024/SEMSA/SRP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula serão válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2024/SEMSA/SRP, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador.

PARAGRAFO SEGUNDO - As aquisições por entidades não participantes não poderão exceder o estabelecido nos §3º e §4º do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a

adesão, e, por conseguinte contratar no limite de cinquenta por cento dos quantitativos do instrumento convocatório.

PARAGRAFO QUARTO - O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 003/2024/SEMSA/SRP, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA SETIMA - Os pagamentos relativos aos fornecimentos serão realizados pelos órgãos e entidades municipais através de crédito em conta corrente da empresa detentora, conforme notas de empenho, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente, bem como o comprovante do recolhimento do “FGTS” e “INSS”.

CLÁUSULA OITAVA – A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde durante seu período de vigência.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará as detentoras às sanções previstas na legislação vigente, do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 003/2024/SEMSA/2024, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A detentora assume, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do objeto fornecido, mão-de-obra e transporte, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Igarapé-Miri/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Igarapé-Miri/PA, 26 de novembro de 2024.

FRANCISCO SANTANA
DIAS:17220220278

Assinado de forma digital por FRANCISCO SANTANA
DIAS:17220220278

FRANCISCO SANTANA DIAS
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.373.369/0001-66
Órgão

LEILA MARIA LOBATO PANTOJA
PANTOJA:39475158200

Assinado de forma digital por LEILA MARIA LOBATO PANTOJA
PANTOJA:39475158200

LEILA MARIA LOBATO PANTOJA
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.898.075/0001- 83

JC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
LTDA:17074088000199

Assinado de forma digital por JC TRANSPORTE E COMERCIO
LTDA:17074088000199

JC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 17.074.088/0001-99
Empresa

M DO S A MACHADO
MACHADO:03810523000191
23000191

Assinado de forma digital por M DO S A MACHADO
MACHADO:03810523000191
Dados: 2024.11.26 11:37:42 -03'00'

M DO S A MACHADO – EPP
CNPJ Nº: 03.810.523/0001-91
Empresa

NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
PAPELARIA:05194705000100

Assinado de forma digital por NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
PAPELARIA:05194705000100

NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº: 05.194.705/0001-00
Empresa

RSC IMPULSE REPRESENTACOES LTDA
LTDA:48278735000108

Assinado de forma digital por RSC IMPULSE REPRESENTACOES
LTDA:48278735000108

RSC IMPULSE REPRESENTACOES LTDA |
CNPJ: 48.278.735/0001-08
Empresa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CONTRATO Nº 20250015
PREGÃO 9.2024-037-FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250015, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, e do outro lado A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 10.681.272/0001-58, com sede na RUA CASTELO BRANCO, 100, CENTRO, Rondon do Pará-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).AQUILA RODRIGUES DA SILVA, portador do(a) CPF 982.503.533-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 048580 | CARNE BOVINA, TIPO CARNE DE SOL - Marca.: QUALITY BE dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização | PACOTE | 149,00 | 27,000 | 4.023,00 |
| 048581 | CEBOLA IN NATURAA - Marca.: IN NATURA Cebola branca, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Embalados e transportados de forma adequada. | QUILO | 803,00 | 4,950 | 3.974,85 |
| 048583 | CHUCHU - Marca.: IN NATURA 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. | QUILO | 814,00 | 4,950 | 4.029,30 |
| 048584 | FEIJÃO TIPO 1, CARIOCA, 1 KG - Marca.: BOCA CHEIA | PACOTE | 1.309,00 | 5,700 | 7.461,30 |

ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------|--|------------|----------------|-------------|
| 048586 | grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Entrega pelo fornecedor habilitado em veículos próprios em boas condições de higiene e embalagens próprias ao produto PEITO DE FRANGO EMB. 1 KG - Marca.: SUPERFRANGO QUILO | 1.078,00 | 15,300 | 16.493,40 |
| 048589 | peito de frango sem osso, características: congelado sem tempero, o peito de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem intacta, primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com 1kg, protegido por embalagem secundária de papelão também revestido de polietileno transparente reforçado. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM 500G - Marca.: PAULISTA PACOTE | 5.170,00 | 3,960 | 20.473,20 |
| 048590 | macarrão tipo espaguete com ovos, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá esta fermentada ou rançosa, embalagem de 500g MARGARINA 500G - Marca.: CLAYBOM UNIDADE | 1.243,00 | 5,990 | 7.445,57 |
| 048595 | Margarina, com óleo Inter esterificado, sem sal. embalagem de 500gr. O produto deve ser isento de gorduras trans. e conter no mínimo 65% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, com recomendação para uso culinário, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote FARINHA DE TAPIOCA EMBALAGEM 200 GR - Marca.: DA BOA PACOTE | 4.344,00 | 4,060 | 17.636,64 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | 81.537,26 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 81.537,26 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-037-FME, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em de sacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato MARIA DE JESUS OLIVEIRA-MATRICULA: 0001154, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.036 Alimentação Escolar -PNAE-Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123610009.2.027 Alimentação Escolar -PNAE-Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123660009.2.040 Alimentação Escolar - PNAE-EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123620009.2.031 Alimentação Escolar -PEA-ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.034 Alimentação Escolar -PNAE-Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Dezembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar -se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Fevereiro de 2025

RAFAELE FONSECA
DOS SANTOS
SOUZA:89525701204

Assinado de forma digital por
RAFAELE FONSECA DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
Dados: 2025.02.05 13:58:52 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

A RODRIGUES
SUPERMERCADO
LTDA:10681272000158
A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA
CNPJ 10.681.272/0001-58
CONTRATADO(A)

Assinado de forma
digital por A RODRIGUES
SUPERMERCADO
LTDA:10681272000158

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CONTRATO Nº 20250016
PREGÃO 9.2024-037-FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250016, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E.K.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, e do outro lado E.K.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 55.837.318/0001-13, com sede na RUA ARMANDO BRITO, Marabá-PA, CEP 68514-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, portador do(a) CPF 984.486.761-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 048571 | ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE KG - Marca.: SORT FRUIT Alho de primeira qualidade. O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável estar machucado, presença de dentes murchos e perfurados. | QUILO | 445,00 | 22,270 | 9.910,15 |
| 048572 | AÇÚCAR - Marca.: CAUAXI Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade. Deverá ter boa apresentação, coloração, isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 1 kg. Deve constar a data de empacotamento e validade. | PACOTE | 3.663,00 | 3,960 | 14.505,48 |
| 048573 | ARROZ TIPO 1 PCT DE 1 KG - Marca.: BUTUI Arroz branco, tipo 1, beneficiado, polido, classe longo fino, tipo agulhinha, com empacotamento sem contato manual, livre de impurezas, grãos inteiros, com odor, apresentação e sabor característico do produto, com teor de umidade máximo de 15%. Na embalagem deve conter o nome do produto e do fabricante, data da fabricação e validade, numeração do lote, valor nutricional, modo de preparo, peso líquido, que deve ser de até 01 (um) kg. O produto deve ser embalado em saco plástico | PACOTE | 4.345,00 | 5,250 | 22.811,25 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



| | | | | |
|--------|---|----------|-------|-----------|
| 048574 | transparente, atóxico, incolor e resistente, hermeticamente fechado BATATA INGLESA LAVADA IIN NATURA - Marca.: SORT FRUI QUILO Batata inglesa especial, in natura, extra, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto. | 1.232,00 | 5,700 | 7.022,40 |
| 048576 | BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER PACOTE 400 GR - PACOTE Marca.: FORTALEZA biscoito salgado, tipo cream cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. | 4.587,00 | 3,390 | 15.549,93 |
| 048577 | BETERRABA EXTRA AA IN NATURA - Marca.: SORT FRUIT QUILO procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas | 88,00 | 4,650 | 409,20 |
| 048582 | CENOURA IIN NATURA - Marca.: SORT FRUIT QUILO Cenoura extra, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas | 2.112,00 | 4,850 | 10.243,20 |
| 048592 | ÓLEO DE SOJA. - Marca.: ABC UNIDADE óleo comestível vegetal de soja, refinado, isento de misturas de outros óleos, gorduras ou outras matérias estranhas ao produto. Embalagem contendo no mínimo 900 ml do referido óleo, | 979,00 | 6,830 | 6.686,57 |
| 048593 | OVO BRANCO DE GALINHA - Marca.: AVINE UNIDADE produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), integro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega | 2.409,00 | 0,510 | 1.228,59 |

VALOR GLOBAL R\$ 88.366,77

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 88.366,77 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-037-FME, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato MARIA DE JESUS OLIVEIRA-MATRICULA: 0001154, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.036 Alimentação Escolar -PNAE-Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123660009.2.040 Alimentação Escolar -PNAE-EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123620009.2.031 Alimentação Escolar -PEA-ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.034 Alimentação Escolar -PNAE-Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Dezembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Fevereiro de 2025

RAFAELE FONSECA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
RAFAELE FONSECA DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
Dados: 2025.02.05 13:59:43 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(ME) 19.412.864/0001-49

CONTRATANTE

E K S COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por
E K S COMERCIO E SERVICOS
LTDA:55837318000113
LTDA:55837318000113

E.K.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 55.837.318/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CONTRATO Nº 20250017
PREGÃO 9.2024-037-FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250017, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L B DISTRIBUIDORA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, e do outro lado L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 41.126.148/0001-54, com sede na RUA ALAMEDA, N 03, SANTA INÊS, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).CRISTINA ERICA COSTA NASCIMENTO, portador do(a) CPF 664.232.793-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 048570 | ACHOCOLATADO EM PÓ - Marca.: CHOCOFORTE Achocolatado de 400g: Enriquecido com vitaminas, valor energético de 76 kcal por porção do produto. Acondicionado em embalagem de polietileno, isento de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo, ranços ou odores. Deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio). Prazo de validade mínima de 6 Meses | PACOTE | 4.433,00 | 4,150 | 18.396,95 |
| 048575 | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA PACOTE COM 400 GR - Marca.: SABOROSO biscoito doce, tipo Maria, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. | PACOTE | 4.587,00 | 3,910 | 17.935,17 |
| 048578 | CARNE MOIDA DE 1º, EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: FORTE Carne bovina moída, congelada de 1ª, sem osso e sem nervo, com pouca gordura (máximo de 10%) proveniente de animais saudáveis, não amolecida, não pegajosa, sem | PACOTE | 4.995,00 | 19,680 | 98.301,60 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



| Item | Descrição | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
|------------------|--|----------------|------------|-------------|
| 048585 | FLOÇÃO DE MILHO 500 GRAMAS. - Marca.: IDEAL PACOTE Farinha de milho em flocos, pré-cozido, sem glúten, sem conservantes e 0% de gordura trans. Embalagem plástica com 500g do produto. Na embalagem deverá constar: identificação do produto e empresa, data de fabricação e validade, ingredientes e valor nutricional. | 6.435,00 | 2,000 | 12.870,00 |
| 048587 | SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA - Marca.: BONASA QUILO sobrecoxa de frango sem pele e cortada em pedaços. O produto deverá ser obtido a partir de aves sadias, submetidas e aprovadas pela inspeção sanitária, desde a criação até o abate, cor: própria, sem manchas pardacentas e esverdeadas odor. Embalagem do produto deverá estar congelado em sacos de polietileno, resistentes ao congelamento. Embalagem sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. | 4.510,00 | 12,410 | 55.969,10 |
| 048591 | MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL - Marca.: JULIETA UNIDADE Sachê Contendo 340G. A Embalagem Deve Esta íntegra, Sem Nenhum Dano Que Altere As Características Do Produto. | 1.881,00 | 1,470 | 2.765,07 |
| 048597 | SAL MARINHO IODADO SAL MARINHO IODADO - Marca.: BOM PACOTE DE MASSA acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de insetos, larvas e material estranho. Pacote 1 kg | 385,00 | 0,940 | 361,90 |
| 048598 | VINAGRE - Marca.: MARATA UNIDADE Vinagre, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado de 750ml. | 286,00 | 2,000 | 572,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | 207.171,79 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 207.171,79 (duzentos e sete mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-037-FME, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em de sacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato MARIA DE JESUS OLIVEIRA-MATRICULA: 0001154, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.036 Alimentação Escolar -PNAE-Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123610009.2.027 Alimentação Escolar -PNAE-Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123660009.2.040 Alimentação Escolar - PNAE-EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123620009.2.031 Alimentação Escolar -PEA-ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.034 Alimentação Escolar -PNAE-Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Dezembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar -se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Fevereiro de 2025

RAFAELE FONSECA
DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

L B DISTRIBUIDORA
LTDA:41126148000
154
L B DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 41.126.148/0001-54
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
RAFAELE FONSECA DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
Dados: 2025.02.05 14:00:29 -03'00'

Assinado de forma digital
por L B DISTRIBUIDORA
LTDA:41126148000154
Dados: 2025.02.05
15:18:46 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CONTRATO Nº 20250018
PREGÃO 9.2024-037-FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250018
, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L P SILVA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, e do outro lado L P SILVA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 18.741.429/0001-03, com sede na RUA AMERICO VITORINO Nº409, JADERLANDIA, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).LEANDRO PINHEIRO SILVA, portador do(a) CPF 923.105.242-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 048594 | PAO DOCE, TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA - Marca.: P ROPRIA preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico. | UNIDADE | 86.570,00 | 0,800 | 69.256,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 69.256,00 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;

ALACID NUNES



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 69.256,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-037-FME, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato MARIA DE JESUS OLIVEIRA-MATRICULA: 0001154, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.036 Alimentação Escolar -PNAE-Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123660009.2.040 Alimentação Escolar -PNAE-EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123620009.2.031 Alimentação Escolar -PEA-ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.034 Alimentação Escolar -PNAE-Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Dezembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar -se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Fevereiro de 2025

RAFAELE FONSECA DOS
SANTOS SOUZA:89525701204

Assinado de forma digital por RAFAELE
FONSECA DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
Dados: 2025.02.05 14:01:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

L P SILVA
EIRELI:1874142
9000103

Assinado de forma digital
por L P SILVA
EIRELI:18741429000103
Dados: 2025.02.06
11:32:52 -0300

L P SILVA EIRELI
CNPJ 18.741.429/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CONTRATO Nº 20250019
PREGÃO 9.2024-037-FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250019, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S H ATACADISTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, e do outro lado S H ATACADISTA, CNPJ/CPF CN PJ 54.217.316/0001-69, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, Bom Jesus do Tocantins -PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).SAMUEL RIBEIRO DA SILVA, portador do(a) CPF 691.656.022-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 048588 | LEITE EM PO INTREGAL, PACOTE DE 200 GR - Marca.: CAM PONESA Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral, sem adição de soro de leite, mediante processos tecnológicos adequados, devendo ter boa solubilidade, sem umidade, sem fermentação, sem ranço e sem grumos, com pó de aspecto branco amarelado, sem glúten, na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, O produto deve ser embalado em saco laminado, atóxico, resistente e hermeticamente lacrado para preservar a qualidade do produto. O pacote deverá ter 200 (duzentas) gramas. | PACOTE | 16.665,00 | 6,050 | 100.823,25 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 100.823,25 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 100.823,25 (cem mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-037-FME, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato MARIA DE JESUS OLIVEIRA-MATRICULA: 0001154, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.036 Alimentação Escolar -PNAE-Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123660009.2.040 Alimentação Escolar -PNAE-EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123620009.2.031 Alimentação Escolar -PEA-ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0901.123650009.2.034 Alimentação Escolar -PNAE-Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Dezembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar -se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Fevereiro de 2025



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



RAFAELE FONSECA
DOS SANTOS
SOUZA:89525701204

Assinado de forma digital por
RAFAELE FONSECA DOS SANTOS
SOUZA:89525701204

Dados: 2025.02.05 14:01:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

S H ATACADISTA
CNPJ 54.217.316/0001-69
CONTRATADO(A)

S H ATACADISTA
LTDA:542173160
00169

Assinado de forma digital
por S H ATACADISTA
LTDA:54217316000169
Dados: 2025.02.05
15:33:25 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CONTRATO Nº 20250020
PREGÃO 9.2024-037-FME

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250020, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOLAAM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 19.412.864/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Sec. Mun. de Educação, e do outro lado SOLAAM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 32.089.373/0001-77, com sede na TV PROFESSOR PAULO SERGIO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).IASMIM KANANDA CONCEIÇÃO GALO, portador do(a) CPF 048.085.822-52, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DE 2025. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 048579 | CARNE BOVINA PALETA, 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG - Marca: DUBOI aspecto não pegajoso, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, contendo prazo de validade e nome do fabricante | PACOTE | 506,00 | 25,200 | 12.751,20 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 12.751,20 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;

ALACID NUNES

SOLAAM
SERVICOS
DE
REFRIGERA
CAO
LTDA:32089
373000177

Assinado de
forma digital
por SOLAAM
SERVICOS DE
REFRIGERACAO
LTDA:32089373
000177
Dados:
2025.02.05
17:32:21 -03'00"



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.751,20 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-037-FME, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ALACID NUNES

SOLAAM
SERVICOS DE
REFRIGERAC
AO
LTDA:320893
73000177

Assinado de forma digital por SOLAAM SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA:3208937300 0177 Dados: 2025.02.05 17:31:12 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 05 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato MARIA DE JESUS OLIVEIRA-MATRICULA: 0001154, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.121220009.2.022 Gestão da Educação Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Dezembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar -se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CL USULA D CIMA QUARTA - DA EXTIN O CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

Par grafo  nico. Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido:

- a) Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- c) Indeniza es e multas.

CL USULA D CIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ser o decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021 e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, para dirimir os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato que n o possam ser compostos pela concilia o, conforme art. 92,   1  da Lei n  14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado,   lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 05 de Fevereiro de 2025
RAFAELE FONSECA
DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O
CNPJ(MF) 19.412.864/0001-49
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RAFAELE FONSECA DOS SANTOS
SOUZA:89525701204
Dados: 2025.02.05 14:01:57 -03'00'

SOLAAM SERVI OS DE REFRIGERA O

SOLAAM
SERVICOS DE REFRIGERACAO
AO
LTDA:320890177
373000177

Assinado de forma digital por
SOLAAM
SERVICOS DE REFRIGERACAO
LTDA:32089373000177
Dados: 2025.02.05 17:26:03 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo



CNPJ 32.089.373/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CONTRATO Nº 2025260203

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025260203, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E A EMPRESA V. E. DOS S. LOBATO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado V. E. DOS S. LOBATO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 52.217.752/0001-02, com sede na AV SETE DE SETEMBRO Nº622, PARAENSE, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).VICTORIA EMANUELE DOS SANTOS LOBATO, portador do(a) CPF 047.072.982-14, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 010070 | MORTADELA KG - Frios Variedade: Mortadela De Frango , Tipo Preparação: Cozido , Apresentação: Peça Inteira , Estado De Conservação: Resfriado(A) | QUILO | 432,00 | 7,990 | 3.451,68 |
| 010266 | ALHO Condimento Tipo: Alho , Apresentação: Natural | QUILO | 130,00 | 28,000 | 3.640,00 |
| 011877 | Adicional: Cabeça ARROZ Beneficiado Tipo: Parboilizado , Subgrupo: Integral | QUILO | 4.510,00 | 5,500 | 24.805,00 |
| 011880 | Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1 Embalagem 1 Quilograma CEBOLA BRANCA Legume In Natura Tipo: Cebola Branca , Apresentação: Orgânico | QUILO | 410,00 | 5,000 | 2.050,00 |
| 023649 | FARINHA DE TAPIOCA. | QUILO | 331,00 | 4,450 | 1.472,95 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



| | | | | | | |
|--------|--|---------|----------|--------|------------|--|
| | Amido Base: De Mandioca , Grupo: Tapioca , Subgrupo: Flocos Granulados , Aspecto Físico: Tipo 1 | | | | | |
| 023787 | QUEIJO Origem: De Vaca , Variedade: Muçarela , Apresentação: Fatiado | QUILO | 51,00 | 39,000 | 1.989,00 | |
| 023788 | PRESUNTO Frios Variedade: Presunto De Peru , Tipo | QUILO | 51,00 | 26,500 | 1.351,50 | |
| | Preparação: Cozido , Apresentação: Fatiado , Estado De Conservação: Resfriado(A) | | | | | |
| 023803 | BANANA Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca | QUILO | 140,00 | 5,000 | 700,00 | |
| | Apresentação: Natural , Adicional: Orgânica | | | | | |
| 023825 | ÁGUA MINERAL 1,5 LITRO Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo | UNIDADE | 422,00 | 2,140 | 903,08 | |
| | Embalagem: Descartável | | | | | |
| 023826 | ÁGUA MINERAL 20 LITROS - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material | UNIDADE | 2.800,00 | 5,560 | 15.568,00 | |
| | Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável | | | | | |
| 023838 | BETERRABA. Apresentação: Orgânico | QUILO | 121,00 | 5,500 | 665,50 | |
| 023841 | COUVE. Verdura In Natura Tipo: Couve , Apresentação: Orgânica | QUILO | 72,00 | 4,350 | 313,20 | |
| 023844 | PEPINO Apresentação: Orgânico | QUILO | 252,00 | 5,500 | 1.386,00 | |
| 023846 | PIMENTÃO. Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde , Apresentação: Orgânico | QUILO | 63,00 | 7,450 | 469,35 | |
| 023849 | PIMENTINHA. Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro , Apresentação: Natural | QUILO | 152,00 | 14,200 | 2.158,40 | |
| 023850 | MAMÃO. Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural , Adicional: Orgânica | QUILO | 76,00 | 6,500 | 494,00 | |
| 023855 | LEITE DE COCO. Garrafa 200 Mililitro Tipo: Integral , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses | GARRAFA | 900,00 | 3,200 | 2.880,00 | |
| 023861 | BATATA PALHA Batata Processada Espécie: Inglesa , Tipo Formato: Palha , Tipo: Frita , Apresentação: Pronto Para Consumo, Embalagem 500 Grama | PACOTE | 83,00 | 26,170 | 2.172,11 | |
| 025160 | MAÇÃ KG Fruta Tipo: Maçã Fuji , Apresentação: Natural | QUILO | 113,00 | 8,900 | 1.005,70 | |
| 068992 | PEIXE TAMBAQUI Peixe In Natura Variedade: Tambaqui , Tipo Corte: Eviscerado Sem Cabeça , Apresentação: Com Pele , Estado De Conservação: Fresco(A) | QUILO | 7.050,00 | 18,800 | 132.540,00 | |
| 079824 | OVOS BRANCO DE GALINHA (CARTELA COM 30 UNIDADE) | UNIDADE | 2.785,00 | 17,510 | 48.765,35 | |
| 100416 | COXA E SOBRECOPA DE FRANGO Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango , Tipo Corte: Coxa E Sobrecoxa , Apresentação: Inteiro , Estado De Conservação: Resfriado(A) , Processamento: Com Pele, Com Osso | QUILO | 162,00 | 12,490 | 2.023,38 | |
| 100417 | CREME DE LEITE 200G Teor Gordura: Até 20% De Gordura , Processamento: Uht Embalagem 200 Grama | UNIDADE | 580,00 | 3,400 | 1.972,00 | |
| 100419 | BATATA INGLESA. Apresentação: Orgânico | QUILO | 311,00 | 5,460 | 1.698,06 | |
| 100422 | CHÁ CX COM 12 UN Chá Alimentação Tipo: Misto , Uso: Alimentício , Sabor: Diversos Sabores , Apresentação: Saquinhos De 12g | UNIDADE | 102,00 | 4,490 | 457,98 | |
| 100424 | ÓLEO VEGETAL MATERIA PRIMA: SOJA Tipo: Degomado Embalagem 900 Mililitro | UNIDADE | 500,00 | 8,890 | 4.445,00 | |
| 100430 | CALDO DE GALINHA-CX. C/12 TABLETES Tempero Apresentação: Tablete , Aplicação: Uso Culinário , Sabor: Galinha | UNIDADE | 40,00 | 11,750 | 470,00 | |
| 100432 | BISCOITO SABOR: SALGADO , TIPO: CREAM CRACKER INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO PACOTE 400 GRAMA | UNIDADE | 8.840,00 | 3,070 | 27.138,80 | |
| 100435 | MASSA F/SOPA, TIPO MARIA Macarrão Teor De Umidade: Massa Seca , Base Da Massa: De Farinha De Trigo , Apresentação: Ave Maria/Pai Nosso Embalagem 500 Grama | UNIDADE | 2.640,00 | 3,070 | 8.104,80 | |
| 100437 | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: COXÃO MOLE. Apresentação: Peça Inteira , Estado De Conservação: Resfriado(A) | UNIDADE | 550,00 | 35,000 | 19.250,00 | |
| 100439 | POLPA DE FRUTA TIPO: MARACUJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGEL | QUILO | 90,00 | 15,270 | 1.374,30 | |
| 100440 | POLPA DE FRUTA TIPO: ACEROLA, APRESENTAÇÃO: CONGELAD | QUILO | 90,00 | 10,700 | 963,00 | |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



| | | | | | |
|--------|--|---------|----------|------------------|------------|
| 100441 | ALFACE CRESPA (MAÇO) | UNIDADE | 233,00 | 4,600 | 1.071,80 |
| 100442 | LEITE EM PÓ EMBALAGEM 400G | UNIDADE | 4.830,00 | 7,250 | 35.017,50 |
| | Leite Em Pó Origem: De Vaca , Teor Gordura: Integral | | | | |
| | Solubilidade: Instantâneo | | | | |
| 100444 | ÁGUA MINERAL 200 ML | UNIDADE | 3.611,00 | 0,550 | 1.986,05 |
| | Tipo: Sem Gás , Material | | | | |
| | Embalagem: Plástico , Tipo | | | | |
| | Embalagem: Descartável | | | | |
| 100445 | FARINHA DE MILHO GRÃO: AMARELO , TIPO: FLOCADA | UNIDADE | 482,00 | 1,900 | 915,80 |
| | Apresentação: Pré-Cozida , Característica Adicional: | | | | |
| | Transgênico , | | | | |
| | Ingrediente Adicional: Fortificada Com | | | | |
| | Ferro E Ácido Fólico | | | | |
| | Embalagem 500 Grama | | | | |
| 100447 | SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , SABOR: CAJÚ | UNIDADE | 202,00 | 3,200 | 646,40 |
| | Tipo: Natural , | | | | |
| | Características Adicionais: | | | | |
| | Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 | | | | |
| | Parte De SucoFrasco | | | | |
| | 500 Mililitro | | | | |
| 100451 | CARNE PROCESSADA VARIEDADE: FIAMBRE , TIPO: CARNE BO | UNIDADE | 1.934,00 | 8,130 | 15.723,42 |
| | VINA APRESENTAÇÃO: ENLATADA | | | | |
| | TIPO PREPARAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO , ESTADO DE | | | | |
| | CONSERVAÇÃO: CONSERVA EMBALAGEM 300 GRAMA | | | | |
| 100453 | CARNE BOVINA MOIDA | QUILO | 900,00 | 19,860 | 17.874,00 |
| | - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Patinho | | | | |
| | Apresentação: Moída , Estado De Conservação: | | | | |
| | Congelado(A) | | | | |
| 100455 | MILHO BRANCO. | UNIDADE | 240,00 | 4,000 | 960,00 |
| | Canjica Grupo: Especial, Nº 3 , Subgrupo: | | | | |
| | Despeliculada | | | | |
| | , Classe: Branca , Qualidade: Tipo 1 , | | | | |
| | Característica Adicional: Não | | | | |
| | Transgênico | | | | |
| 100670 | ÁGUA MINERAL 350 ML. | UNIDADE | 7.111,00 | 1,100 | 7.822,10 |
| | Tipo: Sem Gás , Material | | | | |
| | Embalagem: Plástico , Tipo | | | | |
| | Embalagem: Descartável | | | | |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 398.695,21 |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 398.695,21 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 03_2025_SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 26 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de Janeiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2025

MARCONES FARIAS DO

NASCIMENTO:64231984204

Assinado de forma digital por
MARCONES FARIAS DO
NASCIMENTO:64231984204

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27

CONTRATANTE

V E DOS S LOBATO

LTDA:52217752000102

Assinado de forma digital por V E
DOS S LOBATO
LTDA:52217752000102

V. E. DOS S. LOBATO LTDA

CNPJ 52.217.752/0001-02

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CONTRATO Nº 2025260210

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025260210, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E A EMPRESA A V LOPES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado A V LOPES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 19.217.152/0001-79, com sede na TV RAIMUNDO SIQUEIRA, PEDRINHAS, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ARY VIEIRA LOPES, portador do(a) CPF 004.293.532-60, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 010073 | CHARQUE Carne Salgada Tipo Corte: Ponta De Agulha - Charque / Origem: Bovina, Apresentação: Em Mantas, Estado De Conservação: Seco(A) | QUILO | 2.460,00 | 30,500 | 75.030,00 |
| 010280 | CARNE BOVINA - ALCATRA Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Alcatra / Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado(A) | QUILO | 340,00 | 38,000 | 12.920,00 |
| 010286 | FRANGO - ABATIDO Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango Especial / Tipo Corte: Sem Miúdos, Apresentação: Inteiro, Estado De Conservação: Congelado(A) | QUILO | 300,00 | 14,200 | 4.260,00 |
| 023776 | FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Farinha De Trigo Grupo: Doméstico, Tipo: Tipo 1, Especial, Ingrediente Adicional: Com Fermento, Fortificada Com | QUILO | 53,00 | 5,050 | 267,65 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



| | | | | | |
|--------|--|---------|----------|--------|-----------|
| 023778 | Ferro E Ácido Fólico FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Farinha De Trigo Grupo: Industrial , Tipo: Tipo 1, Especial , Ingrediente Adicional: Sem Fermento | QUILO | 44,00 | 4,450 | 195,80 |
| 023795 | TOMATE KG Legume In Natura Tipo: Tomate Caqui | QUILO | 410,00 | 5,850 | 2.398,50 |
| 023798 | CHEIRO VERDE MAÇO Condimento Tipo: Cebolinha, Coentro E Salsa , Apresentação: Natural , Adicional: Orgânico | UNIDADE | 426,00 | 3,650 | 1.554,90 |
| 023800 | IORGUTE 1 LITRO Teor Gordura: Integral , Sabor: Sortidos , Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta | UNIDADE | 50,00 | 11,610 | 580,50 |
| 023804 | MELANCIA. Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural | QUILO | 125,00 | 3,050 | 381,25 |
| 023805 | PERA - Fruta Tipo: Pera D'Anjour , Apresentação: Natural | QUILO | 70,00 | 12,500 | 875,00 |
| 023806 | UVA Fruta Tipo: Uva Verde , Apresentação: Natural | QUILO | 50,00 | 15,200 | 760,00 |
| 023810 | REFRIGERANTE 2 LITROS - Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope , Sabor: Variado | UNIDADE | 700,00 | 7,200 | 5.040,00 |
| 023821 | ÁGUA MINERAL 500ML Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo | UNIDADE | 1.111,00 | 1,420 | 1.577,62 |
| 023824 | ÁGUA MINERAL 2 LIROS Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo | UNIDADE | 422,00 | 3,800 | 1.603,60 |
| 023834 | CARNE SUINA CUSTELA Carne Suina In Natura Tipo Corte: Costela/Costelinha , Apresentação: Cortada , Estado De Conservação: Resfriado(A) | QUILO | 65,00 | 22,000 | 1.430,00 |
| 023839 | CENOURA. Apresentação: Orgânico | QUILO | 211,00 | 5,250 | 1.107,75 |
| 023847 | REPOLHO. Tipo: Repolho Branco / Verde , Apresentação: Orgânica | QUILO | 132,00 | 4,990 | 658,68 |
| 023853 | PECULA DE MANDIOCA (GOMA) Amido Base: De Mandioca , Grupo: Tapioca , Subgrupo: Goma , Características Adicionais: Massa Hidratada Para Tapioca, Sem Sabor | QUILO | 370,00 | 7,430 | 2.749,10 |
| 023859 | TANGERINA. Fruta Tipo: Tangerina Poncan , Apresentação: Natural , Adicional: Orgânica | QUILO | 63,00 | 6,040 | 380,52 |
| 024886 | LEITE CONDESADO EMBALAGEM C/ 395G Tipo: Integral , Ingrediente Básico: Leite In Natura | UNIDADE | 71,00 | 5,600 | 397,60 |
| 079822 | SAL REFINADO IODADO Aplicação: Alimentícia , Teor Máximo Sódio: 390 MG/G, Aditivos: Iodato De Potassio E Antiumectante | QUILO | 1.180,00 | 0,900 | 1.062,00 |
| 100415 | PEITO DE FRANGO - Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango , Tipo Corte: Peito , Apresentação: Inteiro , Estado De Conservação: Resfriado (A) , Processamento: Sem Pele, Sem Osso | QUILO | 450,00 | 12,990 | 5.845,50 |
| 100418 | FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 | QUILO | 3.190,00 | 4,720 | 15.056,80 |
| 100420 | EXTRATO DE TOMATE 200G Massa De Tomate Tipo: Molho Pronto , Composição: Polpa De Tomate, Sal, Temperos Naturais , Apresentação: Líquido, Embalagem 200 Grama | UNIDADE | 90,00 | 3,600 | 324,00 |
| 100425 | MARGARINA EMBALAGEM 250G Gordura Vegetal Tipo: Margarina , Subtipo: Cremosa , Composição Básica: Oleos Vegetais, Agua, Leite, Estabilizante , Sabor: Sem Sal | UNIDADE | 784,00 | 3,750 | 2.940,00 |
| 100426 | SARDINHA Peixe Em Conserva Variedade: Sardinha , Apresentação: Descabeçada E Eviscerada , Meio De Cobertura: Com Óleo Comestível,Embalagem 250 Grama | UNIDADE | 5.550,00 | 8,900 | 49.395,00 |
| 100429 | MACARRÃO ESPAGUETE. Macarrão Teor De Umidade: Massa Pré-Cozida , Base Da Massa: De Farinha De Trigo , Ingredientes Adicionais: Com Ovos , Tipo: Fresca , Apresentação: Espaguete,Embalagem 500 Grama | UNIDADE | 3.216,00 | 4,500 | 14.472,00 |
| 100431 | CAFÉ Apresentação: Torrado Moido , Intensidade: Média , Tipo: Tradicional , Empacotamento: Vácuo , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses | UNIDADE | 6.310,00 | 13,990 | 88.276,90 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



| | | | | | |
|--------|--|---------|----------|--------|-----------|
| 100433 | Pacote 250 Grama AÇÚCAR TIPO: REFINADO , COLORAÇÃO: BRANCA EMBALAGEM 1 QUILOGRAMA | QUILO | 8.100,00 | 3,700 | 29.970,00 |
| 100434 | FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: D'Água , Subgrupo: Amarela , Classe: Grossa , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez | QUILO | 1.820,00 | 7,250 | 13.195,00 |
| 100436 | Embalagem 1 Quilograma BISCOITO DOCE TIPO MARIA. Biscoito Apresentação: Redondo , Sabor: Não Aplicável , Tipo: Maria , Características Adicionais: Sem Recheio , Classificação: Doce | UNIDADE | 7.040,00 | 3,200 | 22.528,00 |
| 100443 | Pacote 400 Grama POLPA DE FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA | QUILO | 90,00 | 13,800 | 1.242,00 |
| 100446 | SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , SABOR: ABACAXI Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco | UNIDADE | 152,00 | 5,250 | 798,00 |
| 100448 | SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , SABOR: GOIABA Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De SucoGarrafa | UNIDADE | 261,00 | 4,500 | 1.174,50 |
| 100449 | 500 Mililitro CONDIMENTO TIPO: COMINHO , APRESENTAÇÃO: PÓ EMBALAGE M 50 GRAMA | UNIDADE | 477,00 | 2,550 | 1.216,35 |
| 100450 | CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DO REINO , APRESENTAÇÃO: PÓ EMBALAGEM 50 GRAMA | UNIDADE | 477,00 | 5,200 | 2.480,40 |
| 100452 | SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , SABOR: ACEROLA Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De SucoGarrafa | UNIDADE | 300,00 | 4,490 | 1.347,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 365.491,92

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 365.491,92 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 03_2025_SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 26 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de Janeiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 26 de Fevereiro de 2025

MARCONES FARIAS DO
NASCIMENTO:64231984204

Assinado de forma digital por MARCONES
FARIAS DO NASCIMENTO:64231984204

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

A V LOPES
LTDA:19217152000179

Assinado de forma digital por
A V LOPES
LTDA:19217152000179

A V LOPES LTDA
CNPJ 19.217.152/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE2025.003 – CMJ - 20259017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20259017 QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA R.
LAVOR LIMA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA** por intermédio da comissão permanente de licitação, com sede na Av. Presidente Medice, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.221.844/0001-16, neste ato representado(a) pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, Sr. ANTONIO MENDES CARDOSO portador(a) da Carteira de Identidade nº 10693887, expedida pela (o) PC-PA, e CPF nº 440.609.711-20, doravante denominada lado R. LAVOR LIMA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.383.130/0001-53, com sede na , Jacareacanga-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RODRIGO LAVOR LIMA, portador do(a) CPF 008.408.252-69, têm justo e contratado o seguinte, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025010701001 e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, RESOLUÇÃO 04/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2025.002 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GENEROS ALIMENTICIOS E HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESCARTAVEIS E RECARGA DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| EMPRESA: R. LAVOR LIMA LTDA | | | | | |
|---|----------------------------|------------|---------|------------------|--------------|
| CNPJ: 17.383.130/0001-53 | | | | | |
| ENDEREÇO: 10AV HAROLDO COIMBRA VELOSOCEP: 68195000. JACAREACANGA - PARÁ | | | | | |
| REPRESENTANTE: ROBERTO LAVOR LIMA CPF nº 764.292.452-68 | | | | | |
| E-MAIL: ROBERTO-LAVOR@HOTMAIL.COM TEL: (93) 984241132 | | | | | |
| NÚMERO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | MÉDIA (UNITÁRIO) | VALOR TOTAL |
| 1 | Achocolatado em pó solúvel | 100,00 | PCT | R\$ 11,41 | R\$ 1.141,25 |
| 2 | Açúcar 2KG | 150,00 | KG | R\$ 8,83 | R\$ 1.325,00 |
| 3 | Adoçante | 20,00 | PCT | R\$ 12,47 | R\$ 249,35 |
| 4 | Água de Coco 1L | 200,00 | UND | R\$ 18,19 | R\$ 3.638,66 |
| 5 | Água mineral 20L - Recarga | 150,00 | UND | R\$ 48,33 | R\$ 7.250,00 |



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

| | | | | | |
|----|---|---------|-------|-----------|---------------|
| 6 | Água mineral 500ml | 1000,00 | PCT | R\$ 35,00 | R\$ 35.000,00 |
| 7 | Alho | 20,00 | KG | R\$ 46,71 | R\$ 934,27 |
| 8 | Apresentado fatiado | 60,00 | KG | R\$ 75,67 | R\$ 4.540,00 |
| 9 | ARROZ TIPO 1 | 200,00 | KG | R\$ 9,06 | R\$ 1.811,34 |
| 10 | Azeite de oliva | 10,00 | UND | R\$ 55,62 | R\$ 556,23 |
| 11 | Batata | 40,00 | KG | R\$ 14,07 | R\$ 562,93 |
| 12 | Biscoito doce | 250,00 | PCT | R\$ 15,09 | R\$ 3.772,50 |
| 13 | Biscoito salgado | 400,00 | PCT | R\$ 14,42 | R\$ 5.766,68 |
| 14 | Café torrado 250G | 200,00 | PCT | R\$ 19,50 | R\$ 3.900,00 |
| 15 | Carne fraldinha | 40,00 | KG | R\$ 48,63 | R\$ 1.945,33 |
| 16 | Carne moída | 60,00 | KG | R\$ 60,30 | R\$ 3.617,80 |
| 17 | Carne tipo alcatra | 40,00 | KG | R\$ 60,17 | R\$ 2.406,67 |
| 18 | Cenoura | 30,00 | KG | R\$ 9,67 | R\$ 290,20 |
| 19 | Cheiro verde | 50,00 | KG | R\$ 11,83 | R\$ 591,67 |
| 20 | Colorífico para alimentos | 40,00 | PCT | R\$ 25,53 | R\$ 1.021,07 |
| 21 | Farinha de mandioca | 40,00 | KG | R\$ 19,03 | R\$ 761,33 |
| 22 | Farinha de tapioca | 40,00 | KG | R\$ 9,44 | R\$ 377,60 |
| 23 | Farinha de trigo | 40,00 | KG | R\$ 9,62 | R\$ 384,67 |
| 24 | Fermento em pó | 50,00 | KG | R\$ 29,30 | R\$ 1.465,00 |
| 25 | Frango coxa e sobrecoxa | 90,00 | KG | R\$ 48,97 | R\$ 4.407,00 |
| 26 | Leite em pó 250ML | 200,00 | PCT | R\$ 15,60 | R\$ 3.120,00 |
| 27 | Leite líquido | 200,00 | LITRO | R\$ 16,62 | R\$ 3.324,00 |
| 28 | Limão | 30,00 | KG | R\$ 15,33 | R\$ 460,00 |
| 29 | Macarrão espaguete | 60,00 | KG | R\$ 9,09 | R\$ 545,20 |
| 30 | Manteiga 500G | 80,00 | UND | R\$ 45,67 | R\$ 3.653,34 |
| 31 | Margarina 500G | 80,00 | UND | R\$ 16,77 | R\$ 1.341,34 |
| 32 | Oleo de Soja 1L | 100,00 | UND | R\$ 16,93 | R\$ 1.693,33 |
| 33 | Pão de forma | 40,00 | PCT | R\$ 15,03 | R\$ 601,33 |
| 34 | Pimenta e cominho | 40,00 | PCT | R\$ 23,33 | R\$ 933,33 |
| 35 | Polpa de fruta (sabores variados) | 270,00 | KG | R\$ 36,56 | R\$ 9.870,31 |
| 36 | Presunto | 60,00 | KG | R\$ 89,63 | R\$ 5.378,00 |
| 37 | Queijo fatiado tipo mussarela | 80,00 | KG | R\$ 77,93 | R\$ 6.234,14 |
| 38 | Refrigerante (sabores variados) | 240,00 | UND | R\$ 19,50 | R\$ 4.680,00 |
| 39 | Refrigerante em lata 350ML (Sabores Diversos) | 350,00 | CX | R\$ 49,90 | R\$ 17.465,00 |
| 40 | Sal refinado | 20,00 | PCT | R\$ 2,98 | R\$ 59,67 |
| 41 | Suco em pó (Sabores Diversos) | 450,00 | PCT | R\$ 1,97 | R\$ 887,99 |
| 42 | Suco líquido 1L (Sabores Diversos) | 300,00 | UND | R\$ 17,39 | R\$ 5.216,01 |
| 43 | Tomate | 50,00 | KG | R\$ 14,56 | R\$ 727,84 |
| 44 | Vinagre | 10,00 | CX | R\$ 6,70 | R\$ 67,00 |
| 45 | Água sanitária | 300,00 | UND | R\$ 8,12 | R\$ 2.436,00 |



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

| | | | | | |
|----|---------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|
| 46 | Alcool 70% 1000ml | 50,00 | UND | R\$ 16,57 | R\$ 828,50 |
| 47 | Alcool em gel 430G | 36,00 | UND | R\$ 19,97 | R\$ 718,80 |
| 48 | Desengordurante Liquido | 10,00 | UND | R\$ 19,87 | R\$ 198,73 |
| 49 | Desinfetante líquido 1L | 50,00 | UND | R\$ 11,48 | R\$ 574,00 |
| 50 | Detergente 500ML | 60,00 | UND | R\$ 6,05 | R\$ 363,20 |
| 51 | Escovão para limpeza | 30,00 | UND | R\$ 11,73 | R\$ 352,00 |
| 52 | Esponja de aço | 24,00 | UND | R\$ 5,62 | R\$ 134,96 |
| 53 | Esponja Dupla Face Multiuso | 36,00 | UND | R\$ 6,25 | R\$ 224,88 |
| 54 | Flanela para limpeza | 24,00 | UND | R\$ 24,95 | R\$ 598,80 |
| 55 | Inseticida Aerosol 400ml | 15,00 | UND | R\$ 20,28 | R\$ 304,20 |
| 56 | Limpa Vidros | 24,00 | UND | R\$ 12,50 | R\$ 299,92 |
| 57 | Lixeira plastica 10L | 12,00 | UND | R\$ 75,00 | R\$ 900,00 |
| 58 | Lixeira plastica 60L | 103,00 | UND | R\$ 103,53 | R\$ 10.663,93 |
| 59 | Luvas de Latex | 10,00 | Pares | R\$ 15,83 | R\$ 158,33 |
| 60 | Odorizante de ambiente spray | 80,00 | UND | R\$ 35,00 | R\$ 2.800,00 |
| 61 | Pá de Lixo | 6,00 | UND | R\$ 16,24 | R\$ 97,46 |
| 62 | Pano de chão cru | 60,00 | UND | R\$ 18,23 | R\$ 1.093,60 |
| 63 | Papel Higienico (Fardo com 48 Rolos) | 20,00 | FARDO | R\$ 149,30 | R\$ 2.986,07 |
| 64 | Papel toalha | 12,00 | PCT | R\$ 12,92 | R\$ 155,00 |
| 65 | Pilha AA | 60,00 | UND | R\$ 49,46 | R\$ 2.967,80 |
| 66 | Pilha AAA | 50,00 | UND | R\$ 53,27 | R\$ 2.663,34 |
| 67 | Sabão em barra 200G | 40,00 | PCT | R\$ 16,89 | R\$ 675,73 |
| 68 | Sabão em pó 500G | 200,00 | UND | R\$ 9,73 | R\$ 1.945,34 |
| 69 | Sabonete liquido 500ml | 30,00 | UND | R\$ 37,79 | R\$ 1.133,60 |
| 70 | Sabonete pedra | 60,00 | UND | R\$ 5,22 | R\$ 313,00 |
| 71 | Saco para lixo 100L | 250,00 | UND | R\$ 15,72 | R\$ 3.929,18 |
| 72 | Saco para lixo 15L | 100,00 | UND | R\$ 10,67 | R\$ 1.066,67 |
| 73 | Saco para lixo 200L | 150,00 | UND | R\$ 15,34 | R\$ 2.300,51 |
| 74 | Saco para lixo 30L | 120,00 | UND | R\$ 10,80 | R\$ 1.295,60 |
| 75 | Saco para lixo 50L | 120,00 | UND | R\$ 11,16 | R\$ 1.339,20 |
| 76 | Soda cáustica | 15,00 | UND | R\$ 48,37 | R\$ 725,50 |
| 77 | Vassoura de piaçava | 10,00 | UND | R\$ 37,33 | R\$ 373,33 |
| 78 | Botijão de gás completo | 10,00 | UND | R\$ 516,33 | R\$ 5.163,33 |
| 79 | Colher descartável | 50,00 | UND | R\$ 8,52 | R\$ 426,17 |
| 80 | Copo descartável (vários tamanhos) | 430,00 | UND | R\$ 9,83 | R\$ 4.228,32 |
| 81 | Escorredor de alimentos | 20,00 | UND | R\$ 41,30 | R\$ 826,00 |
| 82 | Faca descartável | 50,00 | UND | R\$ 12,31 | R\$ 615,38 |
| 83 | Forma para cubo de gelo | 10,00 | UND | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 |
| 84 | Garfo descartável | 50,00 | UND | R\$ 8,63 | R\$ 431,67 |
| 85 | Jogo de panela antiaderente | 20,00 | UND | R\$ 370,76 | R\$ 7.415,13 |
| 86 | Panela de pressão | 20,00 | UND | R\$ 173,33 | R\$ 3.466,67 |



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

| | | | | | |
|--|--------------------------|-------|-----|------------|-----------------------|
| 87 | Prato descartável | 50,00 | UND | R\$ 11,18 | R\$ 559,00 |
| 88 | Recarga de gás | 25,00 | UND | R\$ 131,63 | R\$ 3.290,83 |
| 89 | Xícara de café com pires | 50,00 | UND | R\$ 43,58 | R\$ 2.179,00 |
| DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS E SEIS CENTAVOS | | | | | R\$ 229.293,06 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 229.293,06 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS E SEIS CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2.001 Câmara Municipal

Fonte: 1500000

Programa de Trabalho: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, 3.3.90.30.07 Gênero alimentício, 3.3.90.30.21 Copa e cozinha e 3.3.90.30.22 Material de limpeza e higiene

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1.** O prazo de entrega dos bens/serviço de imediato, em conformidade o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.
- 9.2.** A entrega dos bens/SERVIÇOS será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.
- 9.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto/SERVIÇOS não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.5.** Os SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6.** O recebimento do objeto/SERVIÇOS não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1.** A fiscalização da execução do objeto/SERVIÇO será efetuada PELO FISCAL DE CONTRATO/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

12.1.1.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CÂMARA Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**Cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A CÂMARA Municipal de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

JACAREACANGA - PA, 12 de fevereiro de 2025
ANTONIO MENDES Assinado de forma digital
CARDOSO:44060971120 por ANTONIO MENDES
1120 CARDOSO:44060971120
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16
CONTRATANTE
R. LAVOR LIMA Assinado de forma
digital por R. LAVOR
LTDA:17383130000153 LIMA
0153 LTDA:17383130000153
R. LAVOR LIMA LTDA
CNPJ 17.383.130/0001-53
CONTRATADO(A)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0903060001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 0903060001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E O(A) JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI

O município de São João do Araguaia - PA por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no(a) AVENIDA LUIS LOPES, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 30.034.652/0001-08**, neste ato representado(a) pelo Sr(a) ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, portador do **CPF nº 425022413-91**, residente e domiciliado(a) sito à e, de outro lado **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI, CNPJ/MF 31.552.803/0001-82**, com sede sito a RUA VINTE E SETE DE MARCO, 237, MARABA - PA, CEP 68500-340 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), residente e domiciliado(a) sito a, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o **CPF nº**, tendo em vista o que consta no Processo PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.001-FME SRP e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.001-FME SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM FUNCAO DA MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame em apreço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI

CNPJ: 31.552.803/0001-82

ENDEREÇO: RUA VINTE E SETE DE MARCO, 237, MARABA - PA, CEP 68500-340

REPRESENTANTE:

| # | Item | Marca | UM | Quantidade | Val. Unit. | Val. Total |
|---|---|---------------------|------------|------------|------------|-------------|
| 1 | ALHO VERDE, IN NATURA, NOVO, INTEIRO, CABECAS FECHADAS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, SEM MANCHAS E COLORACAO UNIFORME. | In natura In natura | QUILOGRAMA | 3.000,0000 | 24,8000 | 74.400,0000 |



| | | | | | | |
|---|---|------------------------|------------|------------|---------|-------------|
| | ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DE PESO E VALIDADE. # | | | | | |
| 2 | AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM DE 400G ESPECIFICACAO: AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 400G. INGREDIENTES: SOMENTE AVEIA, COM IDENTIFICACAO, INFORMACAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NO MINIMO DE 6 MESES. | Natuqualy Mariza Foods | QUILOGRAMA | 1.000,0000 | 13,1400 | 13.140,0000 |
| 3 | BETERRABA EXTRA AA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPECIES GENUINAS E SAS, FRESCAS, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE BROTO, LESOES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. # | In natura In natura | QUILOGRAMA | 1.000,0000 | 5,9600 | 5.960,0000 |
| 4 | BISCOITO DOCE ROSQUINHA TIPO ROSQUINHA EM PACOTES DE 800G. OBTIDO PELA MISTURA DE FARRINHA(S), AMIDO(S), E FECULA(S), COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCAO, FERMENTADOS OU NAO. O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS, | Trigolino Ocrim | QUILOGRAMA | 2.000,0000 | 12,5800 | 25.160,0000 |



| | | | | | | |
|---|--|------------------------------------|------------|------------|---------|--------------|
| | EM EMBALGENS 400 GRAMAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. | | | | | |
| 5 | CEBOLA DE 1 QUALIDADE, CABECA INTEIRA, EMBALADA EM REDES PLASTICAS COM VALIDADE DE 15 DIAS, LIVRE DE FUNGOS, RACHADURAS E SUJIDADES | In natura In natura | QUILOGRAMA | 2.000,0000 | 4,9000 | 9.800,0000 |
| 6 | CENOURA EXTRA AA IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPECIES GENUINAS E SAS, FRESCAS, FIRME, LISA, SEM RUGAS, DE APARENCIA FRESCA. ISENTO DE BROTO, LESOES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. # | In natura In natura | QUILOGRAMA | 1.000,0000 | 7,1400 | 7.140,0000 |
| 7 | LEITE EM PO INTEGRAL -1KG EMBALAGENS DE 1KG, RESISTENTES E INTEGRAS COM INDETIFICACAO DO TIPO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE E COM REGISTRO DE INSPECAO FEDERAL OU ESTADUAL.EM EMBALAGENS DE 200 GRAMAS. | Sao Gabriel Laticinios Sao Gabriel | QUILOGRAMA | 3.000,0000 | 34,5400 | 103.620,0000 |
| 8 | MACA INTEGRAS NACIONAL IN NATURA EXTRA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPECIE GENUINA E SA, FRESCA, COM GRAU DE | In natura In natura | QUILOGRAMA | 3.000,0000 | 14,0000 | 42.000,0000 |



| | | | | | | |
|----|--|--|------------|--------------|--------|--------------|
| | MATURACAO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESOES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DE 1 QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTEGRAS FIRMES E SEM MANCHAS. | | | | | |
| 9 | PAO PARA CACHORRO - QUENTE UNIDADE DE 50G, FRESCO, TAMANHO UNIFORME, COM BOA APRESENTACAO E QUALIDADE | Hollydays Panificadora Hollydays | UNIDADE | 100.000,0000 | 1,3000 | 130.000,0000 |
| 10 | SARDINHAS LATA DE 125G OU 150G SEM AMASSOS VAZAMENTOS E FERRUGEM CONTENHAM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE COM DIZERES NUTRICIONAIS | 88 GDC Alimentos | UNIDADE | 18.000,0000 | 4,5900 | 82.620,0000 |
| 11 | TOMATE MADURO TAMANHO MEDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MADURACAO, SEM FERIMENTOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DE PESO E VALIDADE. # | In natura In natura | QUILOGRAMA | 2.000,0000 | 7,2500 | 14.500,0000 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **06/03/2025** e encerramento em **31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 508.340,00 (Quinhentos e oito mil e trezentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1

12 - EDUCACAO

306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO

0011 - PROGRAMA 0011

2.031 - APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços a o Consu midor Amplo , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para a efetivação de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do



- objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar a seção de representação judicial do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente e impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.21. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



ocorrência anormal ou a cidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

11.26. condições exigidas para habilitação na licitação;

11.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.32. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devem atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.35. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de



2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provie rem p ara o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos os como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, ness e caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de dir eito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, d a Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacio nal de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituíd os no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não in scritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE S ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 06 de março de 2025

MARCELLANE
CRISTINA
CARNEIRO
S08RAL940216
9027

ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:4250224
1391

Assinado de forma digital
por ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CNPJ: 05.854.534/0001-07
ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO



PARÁ
MUNICÍPIO DE São João do Araguaia



CPF nº 425.022.413-91

CONTRATANTE

JR COM E REPRES COMERCIAIS Assinado de forma digital por JR
LTDA:31552803000182 COM E REPRES COMERCIAIS

LTDA:31552803000182

JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI

31.552.803/0001-82

- CPF/MF:

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/7dd9dece-978f-11ef-83b6-66fa4288fab2/e01e9084-fb5b-11ef-a5ee-66fa4288fab2>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0903060002/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 0903060002/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E O(A) L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O município de São João do Araguaia - PA por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no(a) AVENIDA LUIS LOPES, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 30.034.652/0001-08**, neste ato representado(a) pelo Sr(a) **ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO**, portador do **CPF nº 425.022.413-91**, residente e domiciliado(a) sito à e, de outro lado **L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/MF 41.126.148/0001-54**, com sede sito a RUA AL 03, 3, IMPERATRIZ - MA, CEP 65906-663 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), residente e domiciliado(a) sito a, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o **CPF nº**, tendo em vista o que consta no Processo PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.001-FME SRP e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.001-FME SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM FUNCAO DA MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame em apreço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: L B DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 41.126.148/0001-54

ENDEREÇO: RUA AL 03, 3, IMPERATRIZ - MA, CEP 65906-663

REPRESENTANTE:

| # | Item | Marca | UM | Quantidade | Val. Unit. | Val. Total |
|---|---|------------------------------------|--------|------------|------------|-------------|
| 1 | ACUCAR BRANCO 2KG TIPO CRISTAL ESPECIAL. NAO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATORIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATOXICA, | BLANCO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | PACOTE | 3.000,0000 | 7,7100 | 23.130,0000 |



| | | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|------------|------------|---------|-------------|
| | DEVE ESTA INTACTA, EM PACOTE DE 02 KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12(DOZE) MESES. A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. # | | | | | |
| 2 | ACUCAR-CARBOIDRATOS CRISTALIZADOS COMESTIVEIS PACOTES DE 1 KG, EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM VALIDADE DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA | BLANCO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | QUILOGRAMA | 3.000,0000 | 3,9000 | 11.700,0000 |
| 3 | ARROZ BRANCO BENEFICIADO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. DEVE-SE APRESENTAR-SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 5 KG, DE PLASTICO ATOXICO. COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDERECO DO EMPACOTADOR, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ORGAO COMPETENTE E PROCEDENCIA. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE SER TRANSPARENTE INCOLOR, TERMOSELADA. # | TIA DORA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | PACOTE | 500,0000 | 24,3000 | 12.150,0000 |
| 4 | ARROZ BRANCO PACOTE 1KG BENEFICIADO, DE PROCEDENCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. DEVE-SE APRESENTAR-SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. | TIA DORA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | QUILOMETRO | 3.500,0000 | 4,9800 | 17.430,0000 |



| | | | | | | |
|---|---|---|------------|------------|---------|-------------|
| | EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG, DE PLASTICO ATOXICO. COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDERECO DO EMPACOTADOR, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ORGAO COMPETENTE E PROCEDENCIA. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE SER TRANSPARENTE INCOLOR, TERMOSELADA. # | | | | | |
| 5 | BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL TIPO AGUA E SAL, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S), E OU FECULA(S), COM OUTROS INGREDIENTES SUBMETIDOS A PROCESSO DE AMASSAMENTO E COCCAO, FERMENTADO OU NAO. O # BISCOITO DEVERA SE FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, INSENTA DE MATERIA TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO CONSERVACOES EMBALAGEM DE 400G, COM DATA DE FABRICACAO VALIDADE E INFORMACOES NUTRICIONAIS. # | TRIGOLINO Ocrim S.A. Produtos Alimentici | QUILOGRAMA | 1.000,0000 | 9,9900 | 9.990,0000 |
| 6 | CARNE MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, INSPECIONADA POR VETERINARIO, TIPO MOIDA APRESENTANDO COR VERMELHA VIVA BRILHANTE COM CONSISTENCIA FIRME ELASTICA. ISENTA DE NERVOS E CARTILAGENS, DEVE APRESENTAR ODOR E COR CARACTERISTICOS, COMO MAXIMO DE 5% DE GORDURA, IGUALMENTE | FORTE BOI INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA | QUILOGRAMA | 6.500,0000 | 14,4000 | 93.600,0000 |



| | | | | | | |
|----|---|--|------------|------------|---------|-------------|
| | DISTRIBUIDA. EMBALAGEM DE 1 KG, OU 500G, CORTADO E PORCIONADO NA HORA DA ENTREGA, CONFORME PEDIDO, CONSERVADO REFRIGERADO. COM ROTULO EM CADA EMBALAGEM CONTENDO DATA DE VALIDADE E PESO DO PRODUTO | | | | | |
| 7 | COLORAU COLORICO COM FARINHA DE MILHO E URUCUM - EMBALAGEM 100 GRAMAS, COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE | NORTE SUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | QUILOGRAMA | 750,0000 | 8,7000 | 6.525,0000 |
| 8 | FEIJAO CARIOCA TIPO I FEIJAO EM GRAO, 1KG, GRAOS INTEIROS, EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE E TRASPARENTE EM PACOTES COM ENDERECO DO FABRICANTE, DATA E PRAZO DE VALIDADE | CALDINHO INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA | QUILOGRAMA | 1.500,0000 | 5,2900 | 7.935,0000 |
| 9 | FLOCOS DE MILHO - 500G PACOTES DE 500G, INSENTO DE IMPUREZAS OU MOFO, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSICAO NUTRICIONAL DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | IDEAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA | QUILOGRAMA | 3.000,0000 | 2,5700 | 7.710,0000 |
| 10 | FRANGO INTEIRO CONGELADO FRANGO: (CAIPIRAO) INTEIRO, CONGELADO, COM MIUDOS, SEM TEMPERO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 2 KG POR FRANGO. COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NOS ORGAOS DE INSPECAO SANITARIA. SEM FORMACAO DE CRISTAIS DE GELO, SEM AGUA DENTRO | AMERICANO INDUSTRIA DE AVES LTDA | QUILOGRAMA | 7.500,0000 | 10,7400 | 80.550,0000 |



| | | | | | | |
|----|--|--|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|
| | DA EMBALAGEM OU DO FRANGO, CONSISTENCIA FIRME, NAO AMOLECIDA E COR CARACTERISTICA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO AGRADAVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA. AS ESPECIFICACOES DE QUALIDADE DO PRODUTO SEGUEM A LEGISLACAO DA VIGILANCIA SANITARIA E RECOMENDACOES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SIF OU SIE. CONTENDO O SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR. | | | | | |
| 11 | MACARRAO ESPAGUETE MASSA ALIMENTICIA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PACOTE DE 500 G, COM SELO DE GARANTIA MINIMA, COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | SAFRA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | QUILOGRAMA | 5.000,0000 | 5,4500 | 27.250,0000 |
| 12 | MANTEIGA ESPECIFICACAO: PURA COM SAL EMBALAGEM DE 500G. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS. | PRIMOR INDUSTRIA BRASILEIRA BUNG LTDA | QUILOGRAMA | 1.000,0000 | 11,8800 | 11.880,0000 |
| 13 | MILHO CANJICA PACOTES DE 500G, CLASSE AMARELO; GRUPO DURO, TIPO I, 100% MILHO, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. | SINHA ALIMENTOS LTDA | QUILOGRAMA | 2.500,0000 | 4,7400 | 11.850,0000 |
| 14 | MOLHO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO. EMBALAGEM 340 GRMAS, | BONARE INDUSTRIA DE | QUILOGRAMA | 1.500,0000 | 3,9600 | 5.940,0000 |



| | | | | | | |
|----|--|--|------------|------------|--------|-------------|
| | LONGA VIDA. VALIDO POR DOIS ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | ALIMENTOS LTDA | | | | |
| 15 | OLEO DE SOJA EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 900 ML DE OLEO. DATA DE VALIDADE DE MINIMO 12 MESES APOS ENTREGA. # | CONCORDIA ARCHER DANIELS MIDLAND LTDA | UNIDADE | 1.500,0000 | 8,3800 | 12.570,0000 |
| 16 | SAL MOIDO E IODADO (CONTENDO CLORETO DE SODIO) IODATO DE POTASSIO ANTI-UMECTANTE, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 2 ANOS. | GOLFINHO INDUSTRIA SALINA DE ALIMEN LTDA | QUILOGRAMA | 500,0000 | 0,9400 | 470,0000 |
| 17 | VINAGRE VINHO BRANCO ELABORADO A BASE DE FERMENTACAO ACITRICA, LIQUIDO DE COR CARACTERISTICA, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIS ESTRANHAS. EMBALADO EM FRASCO PLASTICO CONTIDO EM CAIXA DE PAPELAO UNIDADES COM 750 ML. VALIDADE MININA DE DOIS. | GOTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | UNIDADE | 2.500,0000 | 2,0100 | 5.025,0000 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **06/03/2025** e encerramento em **31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 345.705,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1

12 - EDUCACAO

306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO

0011 - PROGRAMA 0011

2.031 - APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços a o Consu midor Amplo , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para a efetivação de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a seção de representação judicial do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico



financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

11.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.21. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

11.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatencionalidade não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou a qualquer incidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

11.26. condições exigidas para habilitação na licitação;

11.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei



n.º 14.133, de 2021);

11.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.32. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.35. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual e devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 06 de março de 2025

ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO:42502241391
Assinado de forma digital por ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO:42502241391

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CNPJ: 05.854.534/0001-07
ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO
CPF nº 425.022.413-91
CONTRATANTE

L B DISTRIBUIDORA
LTDA:41126148000154
Assinado de forma digital por L B DISTRIBUIDORA LTDA:41126148000154

L B DISTRIBUIDORA EIRELI
41.126.148/0001-54
- CPF/MF:
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/7dd9dece-978f-11ef-83b6-66fa4288fab2/aedef6fb-fb5c-11ef-a5ee-66fa4288fab2>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0903190001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 0903190001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E O(A) M LUCIA ALVES DE ARAUJO COMERCIO

O município de São João do Araguaia - PA por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no(a) AVENIDA LUIS LOPES, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 30.034.652/0001-08**, neste ato representado(a) pelo Sr(a) **ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO**, portador do **CPF nº 425.022.413-91**, residente e domiciliado(a) sito à nesta cidade e, de outro lado **M LUCIA ALVES DE ARAUJO COMERCIO, CNPJ/MF 10.717.373/0001-31**, com sede sito a AVENIDA DUQUE DE CAXIAS S/N, SN, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, CEP 68520-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA AV. DUQUE DE CAXIAS, SN, SÃODOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, CEP 68520-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o **CPF nº 797.196.432-34**, tendo em vista o que consta no Processo PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.001-FME SRP e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.001-FME SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM FUNCAO DA MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR- PNAE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame em apreço, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: M LUCIA ALVES DE ARAUJO COMERCIO

CNPJ: 10.717.373/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS S/N, SN, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, CEP 68520-000

REPRESENTANTE:

| # | Item | Marca | UM | Quantidade | Val. Unit. | Val. Total |
|---|---|---|------------|------------|------------|-------------|
| 1 | CACAU EM PO CACAU EM PO ALCALINIZADO 100% ESTABILIZANTE, LECTINA DE SOJA NAO CONTEM GLUTEM, ISENTO DE ACUCAR, | selecta Industria e Comercio de | QUILOGRAMA | 600,0000 | 110,0000 | 66.000,0000 |



| | | | | | | |
|---|---|-----------------------|------------|----------|---------|------------|
| | EMBALAGEM DE 200G. INGREDIENTES: CACAU EM PO, COM IDENTIFICACAO, INFORMACAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NO MINIMO DE 06 MESES. | | | | | |
| 2 | CARNE BOVINA TIPO FILE MIGNON, PATINHO, MAMINHA, ALCATRA. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPENCAO VETERINARIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITASE DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO, OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSIVEIS ALTERACOES. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR AMOSTRA E FICHA TECNICA ASSINADA PELO RESPONSAVEL TECNICO E PELO ESTANELECIMENTO. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 500G E DE 1KG | Mercurio Alimentos | QUILOGRAMA | 250,0000 | 39,9500 | 9.987,5000 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **06/03/2025** e encerramento em **31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.987,50 (Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1

12 - EDUCACAO

306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO

0011 - PROGRAMA 0011

2.031 - APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços a o Consu midor Amplo , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para a efetivação de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a seção de representação judicial do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico



financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

11.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.21. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

11.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatencionalidade não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou a qualquer incidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

11.26. condições exigidas para habilitação na licitação;

11.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei



n.º 14.133, de 2021);

11.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.32. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.35. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual e devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, d a Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João do Araguaia - PA, Quinta, 06 de março de 2025

MARCELLAN Assinado de
NE CRISTINA forma digital por
MARCELLANNE
CARNEIRO
SOBRAL:948
01690297
CABERNO
SOBRAL:9480169
0297

ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

Assinado de forma digital por
ANTONIO BEZERRA DO
NASCIMENTO:42502241391

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO

CNPJ: 05.854.534/0001-07

ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO

CPF nº 425.022.413-91

CONTRATANTE

M LUCIA ALVES DE ARAUJO

Assinado de forma digital por M

COMERCIO:10717373000131

LUCIA ALVES DE ARAUJO

COMERCIO:10717373000131

M LUCIA ALVES DE ARAUJO COMERCIO

CNPJ: 10.717.373/0001-31

MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO - CPF nº 797.196.432-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/7dd9dece-978f-11ef-83b6-66fa4288fab2/cedcf3bb-fad2-11ef-a5ee-66fa4288fab2>



CONTRATO Nº 2024110701

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024110701, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA J. VILAR DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF, Nº 01.612.360/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, e do outro lado J. VILAR DA SILVA, CNPJ/CPF CNPJ 41.296.813/0001-58, com sede na Rua do comercio, nº 156, Centro, Cachoeira do Piriá-PA, CEP 68617-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).JANETE VILAR DA SILVA, portador do(a) CPF 023.761.362-02, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E CARNES), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 013143 | TOMATE - Especificação: Tamanho médio, uniforme, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Isentos de lesões de origem física mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos. Acondicionados em caixas limpas, resistentes, próprios para utilização de alimentos e Higienizados. | QUILO | 2.000,00 | 11,240 | 22.480,00 |
| 013144 | CEBOLA - Especificação: De 1ª qualidade, cebola amarela, tamanho médio, in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. | QUILO | 2.000,00 | 9,520 | 19.040,00 |
| 013145 | CHUCHU - Especificação: verde ou branco de 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de matérias terrosas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | QUILO | 175,00 | 9,760 | 1.708,00 |
| 013146 | PIMENTÃO - | QUILO | 110,00 | 12,850 | 1.413,50 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



| | | | | |
|--------|---|--------|--------|----------|
| 013147 | BETERRABA - Especificação: fresca, in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. para consumo na semana e sem folhas." QUILLO | 100,00 | 6,480 | 648,00 |
| 013148 | CENOURA - Especificação: in natura, fresca, de tamanho médio, integras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. para consumo na semana da entrega." QUILLO | 200,00 | 7,890 | 1.578,00 |
| 013149 | ABÓBORA - Especificação: de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte." QUILLO | 170,00 | 5,680 | 965,60 |
| 013150 | PEPINO - Especificação: comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. cor verde escura ou verde escura brilhante, para consumo na semana da entrega. QUILLO | 170,00 | 6,520 | 1.108,40 |
| 013151 | BERINJELA - Especificação: natural, sem fermentos ou defeitos, com coloração uniforme e brilho. QUILLO | 80,00 | 6,720 | 537,60 |
| 013152 | MACAXEIRA - Especificação: Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo na semana da entrega. EMBALAGEM: plástica com 1 kg. QUILLO | 170,00 | 9,130 | 1.552,10 |
| 013153 | BATATA DOCE - Especificação: rosada, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície QUILLO | 140,00 | 7,380 | 1.033,20 |
| 013154 | BATATA - Especificação: lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. QUILLO | 170,00 | 9,660 | 1.642,20 |
| 013155 | ABOBRINHA - Especificação: a de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. QUILLO | 150,00 | 7,070 | 1.060,50 |
| 013156 | REPOLHO - Especificação: verde tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. QUILLO | 140,00 | 10,110 | 1.415,40 |
| 013157 | REPOLHO ROXO - Especificação: verde tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. QUILLO | 140,00 | 11,680 | 1.635,20 |
| 013158 | CHEIRO VERDE - Especificação: De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, aspecto e cor próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização de alimentos. Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados. Deve apresentar folhas verdes escuras s/ partes amareladas. Maço com aproximadamente 300g. MAÇOS | 210,00 | 6,730 | 1.413,30 |
| 013159 | COUVE - Especificação: sem fermento ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. MAÇOS | 170,00 | 4,000 | 680,00 |
| 013161 | JAMBU - Especificação: fresco de primeira tamanho e coloração uniforme bem desenvolvida, firme e isenta de resíduos de fertilizante pronto para consumo. MAÇOS | 50,00 | 11,200 | 560,00 |
| 013162 | CHICÓRIA - Especificação: Especificação : Folhas lisas ou crespas, frescas, brilhantes, firmes folhas externas de cor verde mais escura do que as folhas internas. MAÇOS | 80,00 | 6,940 | 555,20 |
| 013163 | BRÓCOLIS - Especificação: em maços pesando aproximadamente 1 kg cada, fresco, in natura, integro, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidas, parasitos e larvas, para consumo na semana. UNIDADE | 70,00 | 12,140 | 849,80 |
| 013165 | QUIABO - Especificação: natural. Sem fermentos ou defeitos, sem manchas. QUILLO | 50,00 | 9,740 | 487,00 |
| 013166 | MAXIPE - Especificação: natural, sem fermentos ou defeitos, sem manchas. QUILLO | 50,00 | 9,330 | 466,50 |
| 013167 | BANANA - Especificação: tipo prata em pencas com aproximadamente 12 unidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitas. QUILLO | 500,00 | 8,440 | 4.220,00 |
| 013168 | MELÃO - Especificação: redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. Grau de maturação para consumo na semana da entrega. QUILLO | 50,00 | 8,830 | 441,50 |
| 013169 | ABACAXI - Especificação: unidades pesando aproximadamente 1,5 e 1,8 kg cada. Grau de maturação para consumo na semana UNIDADE | 170,00 | 8,580 | 1.458,60 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



| | | | | | |
|--------|---|-------|--------|--------|-----------|
| 013170 | MAÇA - Especificação: fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos leves que não prejudiquem as características próprias das frutas e coloração acima de 20% nacional tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, para consumo na semana da entrega. | QUILO | 70,00 | 13,480 | 943,60 |
| 013171 | GOIABA - Especificação: Boa qualidade, sem deformidades, cor uniforme, tamanho médio. VALIDADE MINIMA: Grau de maturação adequado ao consumo na semana da entrega. | QUILO | 70,00 | 11,050 | 773,50 |
| 013172 | MAMÃO - Especificação: unidades pesando entre 0,5 a 1 kg cada, in natura, maduro, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características, para consumo na semana. | QUILO | 70,00 | 8,870 | 620,90 |
| 013173 | ABACATE - Especificação: De primeira qualidade, com casca lisa, verde in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização e higienizados. | QUILO | 50,00 | 9,120 | 456,00 |
| 013174 | TANGERINA - Especificação: fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. | QUILO | 70,00 | 8,730 | 611,10 |
| 013175 | LARANJA - Especificação: unidades pesando aproximadamente de 100 g cada, madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. | QUILO | 50,00 | 6,000 | 300,00 |
| 013176 | UVA - Especificação: Uva Rubi ou Niágara, deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando. | QUILO | 70,00 | 17,740 | 1.241,80 |
| 013178 | MARACUJÁ - Especificação: Maracujá natural, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. | QUILO | 70,00 | 12,330 | 863,10 |
| 013179 | ACEROLA - Especificação: Acerola fresca, de boa qualidade, livre de sujidades, com polpa firme. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Embalagem com 1 kg. | QUILO | 80,00 | 13,100 | 1.048,00 |
| 013180 | ALHO - Especificação: in natura, graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas. | QUILO | 70,00 | 28,850 | 2.019,50 |
| 013181 | POLPA DE FRUTA - Especificação: Polpa de fruta natural, diversos sabores, com peso de 1KG, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. | QUILO | 300,00 | 18,600 | 5.580,00 |
| 013182 | CARNE COM OSSO - Carne bovina com osso, de 1ª qualidade, conforme especificação: Limpa e no máximo 5% de sebo e gordura, isenta de nervos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, de acordo com a legislação sanitária | QUILO | 800,00 | 28,250 | 22.600,00 |
| 013183 | CARNE SEM OSSO - CARNE SEM OSSO - Especificação: carne bovina músculo sem osso 1ª QUALIDADE corte peça inteira DE 0° A 7°C limpa aspecto próprio da espécie não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie vermelha brilhante ou purpura sem manchas esverdeadas de acordo com a legislação sanitária | QUILO | 800,00 | 35,200 | 28.160,00 |
| 013184 | PICADINHO - Especificação: aspecto, cor, odor e sabor próprios. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam imprópria ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica) conter no máximo 5% de gordura e sebo. Isenta de cartilagens, com aspecto, cor, odor e sabor característico acondicionado em embalagem plástica atóxica resistente, com peso de 01 kg em cada, hermeticamente selados e à vácuo contendo em seu rotulo: espécie do produto data da embalagem, validade e peso, sem tempero e suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) constando, obrigatoriamente, registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. | QUILO | 350,00 | 29,350 | 10.272,50 |
| 013185 | PIMENTINHA - Especificação: DE 1º qualidade, integrada, consistência firme, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. | QUILO | 35,00 | 18,400 | 644,00 |
| 013186 | MELANCIA - Especificação: melancia redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e | QUILO | 120,00 | 5,580 | 669,60 |



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 006-2024 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a



extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA



9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0204.041220002.2.008 Manut Secret de administração finanças e planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Junho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 11 de Julho de 2024

RAIMUNDO NONATO
ALENCAR
MACHADO: 15900240363

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO ALENCAR
MACHADO: 15900240363

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

J VILAR DA
SILVA: 41296813000158

Assinado de forma
digital por J VILAR DA
SILVA: 41296813000158

J. VILAR DA SILVA
CNPJ 41.296.813/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



2. _____



CONTRATO Nº 2024161001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024161001, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA J. VILAR DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF, Nº 01.612.360/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, e do outro lado J. VILAR DA SILVA, CNPJ/CPF CNPJ 41.296.813/0001-58, com sede na Rua do comercio, nº 156, Centro, Cachoeira do Piriá-PA, CEP 68617-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).JANETE VILAR DA SILVA, portador do(a) CPF 023.761.362-02, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E CARNES), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 013143 | TOMATE - Especificação: Tamanho médio, uniforme, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Isentos de lesões de origem física mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos. Acondicionados em caixas limpas, resistentes, próprios para utilização de alimentos e Higienizados. | QUILO | 400,00 | 11,240 | 4.496,00 |
| 013144 | CEBOLA - Especificação: De 1ª qualidade, cebola amarela, tamanho médio, in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. | QUILO | 800,00 | 9,520 | 7.616,00 |
| 013145 | CHUCHU - Especificação: verde ou branco de 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de matérias terrosas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | QUILO | 110,00 | 9,760 | 1.073,60 |
| 013146 | PIMENTÃO - | QUILO | 70,00 | 12,850 | 899,50 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



| | | | | |
|--------|---|--------|--------|----------|
| 013147 | BETERRABA - Especificação: fresca, in natura, integra, de tamanho médio, uniforme,tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa,coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. para consumo na semana e sem folhas." QUILLO | 100,00 | 6,480 | 648,00 |
| 013148 | CENOURA - Especificação: in natura, fresca, de tamanho médio, integras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. para consumo na semana da entrega." QUILLO | 250,00 | 7,890 | 1.972,50 |
| 013149 | ABÓBORA - Especificação: de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos fisicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte." QUILLO | 180,00 | 5,680 | 1.022,40 |
| 013150 | PEPINO - Especificação: comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. cor verde escura ou verde escura brilhante, para consumo na semana da entrega. QUILLO | 180,00 | 6,520 | 1.173,60 |
| 013151 | BERINJELA - Especificação: natural, sem fermentos ou defeitos, com coloração uniforme e brilho. QUILLO | 95,00 | 6,720 | 638,40 |
| 013152 | MACAXEIRA - Especificação: Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo na semana da entrega. EMBALAGEM: plástica com 1 kg. QUILLO | 180,00 | 9,130 | 1.643,40 |
| 013153 | BATATA DOCE - Especificação: rosada, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície QUILLO | 140,00 | 7,380 | 1.033,20 |
| 013154 | BATATA - Especificação: lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. QUILLO | 180,00 | 9,660 | 1.738,80 |
| 013155 | ABOBRINHA - Especificação: a de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos fisicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. QUILLO | 165,00 | 7,070 | 1.166,55 |
| 013156 | REPOLHO - Especificação: verde tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. QUILLO | 140,00 | 10,110 | 1.415,40 |
| 013157 | REPOLHO ROXO - Especificação: verde tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. QUILLO | 140,00 | 11,680 | 1.635,20 |
| 013158 | CHEIRO VERDE - Especificação: De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde, aspecto e cor próprios, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização de alimentos. Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados. Deve apresentar folhas verdes escuras s/ partes amareladas. Maço com aproximadamente 300g. MAÇOS | 210,00 | 6,730 | 1.413,30 |
| 013159 | COUVE - Especificação: sem fermento ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. MAÇOS | 180,00 | 4,000 | 720,00 |
| 013161 | JAMBU - Especificação: fresco de primeira tamanho e coloração uniforme bem desenvolvida, firme e isenta de resíduos de fertilizante pronto para consumo. MAÇOS | 55,00 | 11,200 | 616,00 |
| 013162 | CHICÓRIA - Especificação: Especificação : Folhas lisas ou crespas, frescas, brilhantes, firmes folhas externas de cor verde mais escura do que as folhas internas. MAÇOS | 95,00 | 6,940 | 659,30 |
| 013163 | BRÓCOLIS : Especificação: em maços pesando aproximadamente 1 kg cada, fresco, in natura, integro, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidas, parasitos e larvas, para consumo na semana. UNIDADE | 70,00 | 12,140 | 849,80 |
| 013165 | QUIABO - Especificação: natural. Sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. QUILLO | 55,00 | 9,740 | 535,70 |
| 013166 | MAXIXE - Especificação: natural, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. QUILLO | 55,00 | 9,330 | 513,15 |
| 013167 | BANANA - Especificação: tipo prata em pencas com aproximadamente 12 unidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitas. QUILLO | 550,00 | 8,440 | 4.642,00 |
| 013168 | MELÃO - Especificação: redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. Grau de maturação para consumo na semana da entrega. QUILLO | 55,00 | 8,830 | 485,65 |
| 013169 | ABACAXI - Especificação: unidades pesando aproximadamente 1,5 e 1,8 kg cada. Grau de maturação para consumo na semana UNIDADE | 180,00 | 8,580 | 1.544,40 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



| | | | | |
|--------|--|--------|--------|-----------|
| 013170 | de entrega. Transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescos, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas. MAÇA - QUILO | 70,00 | 13,480 | 943,60 |
| 013171 | Especificação: fisiologicamente desenvolvidas, com tolerância de defeitos leves que não prejudiquem as características próprias das frutas e coloração acima de 20% nacional tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, para consumo na semana da entrega. GOIABA - QUILO | 70,00 | 11,050 | 773,50 |
| 013172 | Especificação: Boa qualidade, sem deformidades, cor uniforme, tamanho médio. VALIDADE MINIMA: Grau de maturação adequado ao consumo na semana da entrega. MAMÃO - QUILO | 70,00 | 8,870 | 620,90 |
| 013173 | Especificação: unidades pesando entre 0,5 a 1 kg cada, in natura, maduro, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características, para consumo na semana. ABACATE - QUILO | 55,00 | 9,120 | 501,60 |
| 013174 | Especificação: De primeira qualidade, com casca lisa, verde in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização e higienizados. TANGERINA - QUILO | 70,00 | 8,730 | 611,10 |
| 013175 | Especificação: fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. LARANJA - QUILO | 55,00 | 6,000 | 330,00 |
| 013176 | Especificação: unidades pesando aproximadamente de 100 g cada, madura, fruto no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. UVA - QUILO | 70,00 | 17,740 | 1.241,80 |
| 013178 | Especificação: Uva Rubi ou Niágara, deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando. MARACUJÁ - QUILO | 70,00 | 12,330 | 863,10 |
| 013179 | Especificação: Maracujá natural, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. ACEROLA - QUILO | 95,00 | 13,100 | 1.244,50 |
| 013180 | Especificação: Acerola fresca, de boa qualidade, livre de sujidades, com polpa firme. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. Embalagem com 1 kg. ALHO - QUILO | 70,00 | 28,850 | 2.019,50 |
| 013181 | Especificação: in natura, graúdo do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas. POLPA DE FRUTA - QUILO | 400,00 | 18,600 | 7.440,00 |
| 013182 | Especificação: Polpa de fruta natural, diversos sabores, com peso de 1KG, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. CARNE COM OSSO - QUILO | 700,00 | 28,250 | 19.775,00 |
| 013183 | Carne bovina com osso, de 1ª qualidade, conforme especificação: Limpa e no máximo 5% de sebo e gordura, isenta de nervos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, de acordo com a legislação sanitária CARNE SEM OSSO - QUILO | 700,00 | 35,200 | 24.640,00 |
| 013184 | Carne SEM OSSO - Especificação: carne bovina musculo sem osso 1ª QUALIDADE corte peça inteira DE 0° A 7°C limpa aspecto próprio da espécie não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie vermelha brilhante ou purpura sem manchas esverdeadas de acordo com a legislação sanitária PICADINHO - QUILO | 200,00 | 29,350 | 5.870,00 |
| 013185 | Especificação: aspecto, cor, odor e sabor próprios. Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam imprópria ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica) conter no máximo 5% de gordura e sebo. Isenta de cartilagens, com aspecto, cor, odor e sabor característico acondicionado em embalagem plástica atóxica resistente, com peso de 01 kg em cada, hermeticamente selados e à vácuo contendo em seu rotulo: espécie do produto data da embalagem, validade e peso, sem tempero e suas condições deverão estar de acordo com a Normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) constando, obrigatoriamente, registro no SIF ou IMA. Deverá seguir as especificações de rotulagem de acordo com a Legislação Federal Específica. PIMENTINHA - QUILO | 35,00 | 18,400 | 644,00 |
| 013186 | Especificação: DE 1º qualidade, integra, consistencia firme, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. EMBALAGEM: Basqueta plástica com 1 kg. MELANCIA - QUILO | 125,00 | 5,580 | 697,50 |
| | Especificação: melancia redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e | | | |



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 006-2024 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a



extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA



9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0204.041220002.2.008 Manut Secret de administração finanças e planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Junho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 16 de Outubro de 2024

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO:15900240363  Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO:15900240363

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

J VILAR DA SILVA:41296813000158  Assinado de forma digital por J VILAR DA SILVA:41296813000158

J. VILAR DA SILVA
CNPJ 41.296.813/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



2. _____